

Comunicação Interna nº 4 / CEAf - CA - PROCESSO SELETIVO - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE PROCESSOS SELETIVOS

Em 20 de março de 2024.

De: Unidade de Processos Seletivos - Coordenação Administrativa do CEAf

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assunto: Termo de Convênio de Estágio - FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA - FADBA

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o referido processo para análise e processamento de convênio de estágio para os cursos de Graduação e Pós-Graduação, com a FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA - FADBA.

Ressalto que o processo de Recredenciamento Institucional (e-MEC 201926505) está em andamento (doc.1001078).

O presente expediente está de acordo com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica, nº 0731752, SEI: [19.09.48132.0015970/2023-07](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** em 20/03/2024, às 16:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1001081** e o código CRC **A2A78548**.

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA - FADBA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério P?blico do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **Faculdade Adventista da Bahia - FADBA**, código MEC 4531, inscrita no CNPJ nº 07.114.699/0050-48, com sede na Rodovia BR 101, Km 197, s/n – Estrada de Capoeiruçu, CEP 44.300-000, em Cachoeira-BA, mantida pela **Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social**, código MEC 2794, inscrita no CNPJ nº 07.114.699/0001-60, neste ato representada pelo procurador **Lucas Santos Barbosa**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0007236/2024-76, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reaprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reaprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAF

LUCAS SANTOS BARBOSA
Procurador

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA - FADBA**, código MEC 4531, inscrita no CNPJ nº 07.114.699/0050-48, com sede na Rodovia BR 101, Km 197, s/n – Estrada de Capoeiruçu, CEP 44.300-000, em Cachoeira-BA, mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social, código MEC 2794, inscrita no CNPJ nº 07.114.699/0001-60, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebraram o Ministério Público do Estado da Bahia e a FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA - FADBA

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

Lucas Santos Barbosa
Procurador
FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA - FADBA

DECLARAÇÃO DE INTERESSE DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

Ao Coordenador do CEAf - Tiago de Almeida Quadros

A INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FADBA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.114.699/0050-48, situada na BR 101, Km 197, s/n, Estrada de Capoeiruçu, Cachoeira-BA, CEP 44.300-000, neste ato representada por Lucas Santos Barbosa, Controller, inscrito no CPF [REDACTED] declara o interesse em celebrar convênio com o Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos da Lei Estadual de nº 9.433/2005, para oferta de estágios aos alunos matriculados na Faculdade Adventista da Bahia.

BAHIA

Cachoeira-BA, 15 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente

 LUCAS SANTOS BARBOSA
Data: 15/02/2024 15:50:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FADBA

CNPJ nº 07.114.699/0050-48



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.114.699/0050-48 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/12/2004
NOME EMPRESARIAL INSTITUICAO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.20-1-00 - Ensino médio 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD BR 101, KM 197	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 44.300-000	BAIRRO/DISTRITO CAPOEIRUCU	MUNICÍPIO CACHOEIRA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@ADVENTISTA.EDU.BR	TELEFONE (75) 3425-8081/ (75) 3425-8002		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/03/2024** às **14:32:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.114.699/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/11/2004
NOME EMPRESARIAL INSTITUICAO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUICAO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.20-1-00 - Ensino médio 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOAO MARQUES OLIVEIRA	NÚMERO 819	COMPLEMENTO LOTE 66	
CEP 42.710-900	BAIRRO/DISTRITO BURAQUINHO	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL.ULB@ADVENTISTAS.ORG.BR	TELEFONE (71) 2201-6450/ (71) 2201-6467		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/03/2024** às **14:29:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DE LAURO DE FREITAS - BA

Fl.º 853

LIVRO DE ATAS
INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - IANDBEAS.

CNPJ Nº 07.114.699/0001-60

Rua José Bezerra de Albuquerque, nº 210, Bairro Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE
CEP 54.315-580

(Cartório do 1º Ofício de Registro de PJ de Jaboatão dos Guararapes/PE – Nº 1249 Livro A-19)

ATA DA 171ª REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA
INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IANDBEAS
REALIZADA AOS 13 de fevereiro de 2020.

ATA DA 171ª REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL -IANDBEAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.114.699/0001-60, pessoa jurídica de direito privado, com seus vigentes Estatutos registrados sob o nº 1249, no Livro A-19, Folhas 168v, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes, sediada à Rua José Bezerra de Albuquerque, 210, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE. Por convocação do Secretário Executivo, Pr. ANDRÉ HENRIQUE DE SOUZA DANTAS, em consonância com o Art. 32, §2º, inciso I do Estatuto da IANDBEAS, reuniu-se o Conselho Administrativo no dia 13 de fevereiro de 2020, às 10h, na sede da Associada ULB, cujos trabalhos foram presididos pelo Sr. Presidente **STANLEY EDILSON ARCO**, nos termos do Inciso II, do §1º, do Art. 32 do Estatuto. Iniciados os trabalhos, e constituído quórum, nos termos do §1º do Art. 29 do Estatuto da IANDBEAS, estavam presentes os seguintes membros do Conselho Administrativo: O Sr. Presidente, Secretário Executivo, O Sr. Presidente **STANLEY EDILSON ARCO**, Secretário Executivo, Pr. ANDRÉ HENRIQUE DE SOUZA DANTAS, WILIAN CARVALHO FERREIRA, LEONARDO DE AGUIAR VIANA, ROBERTO DOS SANTOS SILVA, DEJAIR SANTOS GAMA e HERBERT GONÇALVES.

Abertos os trabalhos, o Presidente do Conselho Administrativo agradeceu a presença de todos justificando a necessidade da reunião para tratar dos assuntos constantes na agenda que fez distribuir. Após análise e considerações, a reunião resultou nas seguintes deliberações, no uso das atribuições constantes no Art. 30 do vigente Estatuto.

I – ATA DE ENCERRAMENTO DOS REGISTROS NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE PJ DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE DIANTE DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DE SEDE DA IANDBEAS, CONSEQUENTE MIGRAÇÃO DE CARTÓRIO PARA O CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DE LAURO DE FREITAS – BA – VOTADO por unanimidade, que seja registrado a presente ata, certificando a mesma, como a última a ser lavrada por este cartório, para efeitos de regulamentação diante da migração e consequente registro no cartório da comarca competente, conforme aprovação nos termos do inciso VIII, votado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, com número de registro 5635 no Cartório do 1º Ofício de Registro de PJ de Jaboatão dos Guararapes/PE, a mudança de sede da IANDBEAS, conforme disposto pelo artigo 5º do Estatuto, alterando o endereço para Rua João Marques Oliveira, nº 819, Lote 66, Buraquinho, Lauro de Freitas - BA, CEP 42.710-900, sendo anteriormente localizado na Rua José Bezerra de Albuquerque, nº 210, Bairro Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE CEP 54.315-580.

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

Nº



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

Fl. n° 854

LIVRO DE ATAS
INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - IANDBEAS

CNPJ N° 07.114.699/0001-50

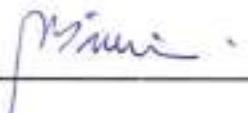
Nº 1249 Livro A-19

Rua José Bezerra de Albuquerque, nº 210, Bairro Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE
CEP 54.315-580
(Cartório do 1º Ofício de Registro de PJ de Jaboatão dos Guararapes/PE – Nº 1249 Livro A-19)

Neste sentido, segue o Estatuto da IANDBEAS, em sua integralidade e idênticos termos de sua aprovação na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, em que na ocasião lavrou-se com número de registro 5635, como instrumento anexo a presente ATA 171, para efeito de registro nos cartórios, sobretudo no Cartório Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Lauro de Freitas – BA.

Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente dirigiu palavras de orientação espiritual e franqueou a palavra aos presentes para qualquer outra consideração, após o que, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, **ENCERRANDO A REUNIÃO** para que a ata pudesse ser lavrada em **05 (cinco) vias idênticas**. Sendo lida e achada em conformidade com tudo o que foi decidido, assinam e rubricam todas as suas folhas o Sr. Presidente, o Secretário e o Advogado da Instituição, e na última página de todas as vias, assim também os membros do Conselho Administrativo.

Lauro de Freitas - BA, 03 de março de 2020.

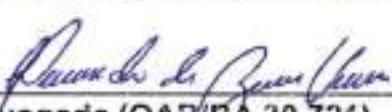


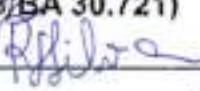
STANLEY EDILSON ARCO – PRESIDENTE



ANDRÉ HENRIQUE DE SOUZA DANTAS
– Secretário


WILIAN CARVALHO FERREIRA



LEONARDO DE AGUIAR VIANA –
Advogado (OAB/BA 30.721)


ROBERTO DOS SANTOS SILVA



HERBERT GONÇALVES REIS



DEJAIR SANTOS GAMA



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ



Nº _____

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

Fl.º 855

LIVRO DE ATAS

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IANDBEAS

CNPJ N° 07.114.699/0001-60

Rua José Bezerra de Albuquerque, nº 210, Bairro Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE
CEP 54.315-580

(Cartório do 1º Ofício de Registro de PJ de Jaboatão dos Guararapes/PE – Nº 1249 Livro A-19)

ESTATUTO

ANEXO A

(Redação consolidada e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, sendo ratificada em sua integralidade e idênticos termos pela ATA 171 da IANDBEAS)

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º A INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.114.699/0001-60, neste instrumento identificada simplesmente por **INSTITUIÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída em uma associação, como entidade benéfica de assistência social, de fins assistenciais, educacionais, culturais e filantrópicos, será regida e administrada pelo presente Estatuto e pela legislação concernente.

§ 1º A **INSTITUIÇÃO** foi fundada na cidade de Niterói, RJ, constituída pelo patrimônio, bens, estabelecimentos e servidores cindidos e desmembrados da Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira, por deliberação de sua Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia vinte e quatro (24) do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quatro (2004).

§ 2º Em 9 de janeiro de 2006, a **INSTITUIÇÃO** foi declarada de utilidade pública, através da Lei nº 58, do Município de Jaboatão dos Guararapes, PE, obtendo, ainda no exercício de dois mil e seis, Registro e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social-CEAS no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 2º A **INSTITUIÇÃO** sucede, no âmbito de sua jurisdição e competência, as atividades assistenciais, educacionais, culturais e filantrópicas mantidas até o presente nos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, pela Instituição Adventista Este Brasileira de Educação e Assistência Social, sendo destas cindidas e desmembradas para a constituição da **INSTITUIÇÃO**. A partir do dia 01 de janeiro de 2018 as atividades da **INSTITUIÇÃO** nos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí passarão à Instituição Adventista de Educação Leste Brasileira.

Parágrafo único. A Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira, antecessora da **INSTITUIÇÃO**, é uma entidade reconhecida de Utilidade Pública por Decreto de 29/04/1996, do Governo Federal publicado no Diário Oficial da União de trinta de abril de mil novecentos e noventa e seis e pelo Decreto nº 19.844, de treze de abril de mil novecentos noventa e quatro do Governo do Estado do Rio de Janeiro, possuindo, ademais, Registro e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 3º A **INSTITUIÇÃO**, embora jurídica e administrativamente autônoma, é uma entidade mantida pela União Leste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, sendo entidade-membro associada desta, tendo sido organizada para promover e ou administrar e ou gerir, em sua jurisdição, as atividades, ações e programas de fins educacionais, culturais, médico-hospitalares, assistenciais e filantrópicos, de proteção e recuperação da saúde, inspirados ou realizados como consecução da ação social da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. 4º Os Regulamentos Eclesiástico-Administrativos e os costumes denominacionais administrativos dos Adventistas do Sétimo Dia constituem normas de direito subsidiário da legislação brasileira e do presente Estatuto.

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

Nº [REDACTED]

S7 Mh

[Signatures]



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

Fl.º 856

LIVRO DE ATAS
INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - IANDBEAS

CNPJ Nº 07.114.699/0001-60

Rua José Bezerra de Albuquerque, nº 210, Bairro Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE
CEP 54.315-580

(Cartório do 1º Ofício de Registro de PJ de Jaboatão dos Guararapes/PE – Nº 1249 Livro A-19)

CAPÍTULO II
DA SEDE E FORO

Art. 5º A **INSTITUIÇÃO** tem sua sede na cidade de Lauro de Freitas, BA, com escritório na Rua João Marques de Oliveira, nº 819, Lote 66, Buraquinho, CEP 42710-900, e tem foro na Comarca de Lauro de Freitas, BA.

CAPÍTULO III
DA DURAÇÃO

Art. 6º A existência da **INSTITUIÇÃO** será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO IV
DA JURISDIÇÃO

Art. 7º A **INSTITUIÇÃO** tem jurisdição sobre o território compreendido pelos Estados da Bahia e Sergipe, nos quais exercerá suas atividades através de suas Regiões Administrativas.

CAPÍTULO V
DAS ASSOCIADAS

Art. 8º São Associados da **INSTITUIÇÃO**:

I – Associadas Constituintes:

a) – a Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.871.088/0001-76, sediada na Av. L 3, SGAS 611, Módulos 75/76, Asa Sul, em Brasília, DF, com seu vigente Estatuto Social registrado no 1º Ofício de Brasília – Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 50, no Livro A-1, a seguir sempre identificada como **Confederação**;

b) – a União Nordeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.104.932/0001-47, sediada na Rua José Bezerra de Albuquerque, nº 210, Bairro de Prazeres, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, PE, com seu vigente Estatuto registrado no Cartório Eduardo Malta de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Jaboatão dos Guararapes sob nº 611, no Livro A-9, fls. 35, a seguir sempre identificada como **União Nordeste**;

c) - a Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.097.554/0001-10, sediada na Av. Sete de Setembro, nº 69, Icarai, Niterói, RJ, com seu vigente Estatuto Social registrado no 3º Ofício de Niterói, no Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº 459, no Livro A-3, Fls. 127v, a seguir sempre identificada como **União Este**.

II – Associada Mantenedora:

a) – a União Leste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, CNPJ Nº 17.261.509/0001-90, sediada à Rua João Marques Oliveira, nº 819, Lote 66, Buraquinho, Lauro de Freitas, BA, com seu vigente Estatuto Social registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Lauro de Freitas-BA, sob nº 080, em 27/11/2012, a seguir sempre identificada como **União Leste**.

§ 1º São direitos das associadas, além de participar das atividades da **INSTITUIÇÃO** e apresentar sugestões e propostas de interesse geral:

I - comparecer às Assembleias através de seus representantes, nelas podendo votar;

II – participar de todos os eventos promovidos pela **INSTITUIÇÃO**;

III - receber da Diretoria Executiva relatórios periódicos do andamento das atividades, material informativo e as divulgações de interesse das associadas;

IV – indicar pessoas para ocupar cargos no Conselho Administrativo e Diretoria Executiva.

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO DE FREITAS - BA

Fl.º 857

LIVRO DE ATAS
INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - IANDBREAS

CNPJ Nº 07.114.699/0001-60

Rua José Bezerra de Albuquerque, nº 210, Bairro Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE
CEP 54.315-580

(Cartório do 1º Ofício de Registro de PJ de Jaboatão dos Guararapes/PE – Nº 1249 Livro A-19)

§ 2º São obrigações das associadas:

I – promover e defender o bom nome da **INSTITUIÇÃO**, envidando, cada uma, esforços para que seus objetivos sejam plenamente alcançados;

II – colaborar para a realização dos objetivos da **INSTITUIÇÃO** e para o seu progressivo desenvolvimento;

III – zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

§ 3º Poderá tornar-se associada da **INSTITUIÇÃO** qualquer pessoa jurídica criada, instituída e de propriedade da Igreja Adventista do Sétimo Dia existente no País.

§ 4º A adesão de nova associada dar-se-á por solicitação desta à Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º Dar-se-á a exclusão de associada:

I - mediante sua solicitação formal;

II - mediante sua extinção ou dissolução;

III - mediante sua fusão ou incorporação a outra pessoa jurídica;

IV - por justa causa, em deliberação fundamentada da Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes.

§ 6º A exclusão de associada se dará por decisão da Diretoria Executiva:

I - na hipótese do inciso I do § 5º;

II - na hipótese dos incisos II e III, ante a apresentação dos documentos comprobatórios dos fatos relacionados.

§ 7º A associada será excluída pelo Conselho Administrativo por justa causa, sempre que:

I - agir de modo incompatível com os fins da **INSTITUIÇÃO**;

II - deixar de cumprir com suas obrigações previstas no § 2º.

§ 8º No prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação da exclusão, determinada pelo Conselho Administrativo, a associada poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, em única e final instância, à Assembleia, que o apreciará na primeira reunião que se seguir.

CAPÍTULO VI
DOS OBJETIVOS

Art. 9º A **INSTITUIÇÃO**, como entidade não lucrativa, benficiante, de fins assistenciais, educacionais, culturais e filantrópicos, tem por objetivos:

I - promover o ensino integrado, em todos os seus graus e a assistência social, em consonância com a filosofia cristã adotada pela Igreja Adventista do Sétimo Dia;

II - difundir e propagar princípios morais, cívicos, éticos, cristãos e de saúde;

III - propiciar assistência social benficiante, inclusive de prevenção e proteção à saúde, às pessoas carentes, em seu âmbito de atuação e dentro de suas disponibilidades de recursos;

IV - propiciar, dentro de suas finalidades, bolsas de estudo gratuitas, totais ou parciais, assegurando o acesso à educação, tanto em seus estabelecimentos, como de terceiros;

V - promover ações e programas de desenvolvimento comunitário e social;

VI - prestar amparo ao idoso, à gestante, ao adolescente e ao menor carente;

VII - cooperar com os órgãos públicos nas ações e programas de promoção assistencial, educacional e de erradicação da miséria;

VIII - promover eventos culturais e estimular tradições, notadamente através da arte e da música;

IX - promover feiras, exposições e congressos, com apoio da comunidade, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras;

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

S7 4/11 

Fl.º 858

LIVRO DE ATAS
INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - IANDBEAS

CNPJ N° 07.114.699/0001-50

Rua José Bezerra de Albuquerque, nº 210, Bairro Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE
CEP 54.315-580

(Cartório do 1º Ofício de Registro de PJ de Jaboatão dos Guararapes/PE – Nº 1249 Livro A-19)

X - participar da manutenção das atividades assistenciais, educacionais e filantrópicas mantidas por Instituições Adventistas congêneres no Brasil;

XI - preparar, qualificar e habilitar para o trabalho;

XII - contribuir para o desenvolvimento do espírito de solidariedade comunitária, através do aperfeiçoamento do ser humano, e do desenvolvimento de suas potencialidades;

XIII - combater, através de ações e programas de esclarecimento, de prevenção e de recuperação, os males causados pelo alcoolismo, pelo tabagismo e pelas demais drogas e tóxicos nocivos à saúde;

XIV - dar atenção especial aos jovens e aos juvenis com o fim de promover entre eles o cultivo das boas ações, dos atos nobres, da honra à Pátria, do respeito e amor aos pais e do temor a Deus, visando a formação do caráter, e desenvolver aptidões de civismo e altruismo;

XV - promover atendimento médico e odontológico com atenção à saúde preventiva e curativa;

XVI - promover programas e ações, na área da agricultura familiar com ênfase na agroecologia; capacitar e promover o desenvolvimento integrado e sustentável das comunidades, realizando programas de capacitação técnica em agricultura, pecuária, horticultura, piscicultura, apicultura, entre outras atividades de geração de renda;

XVII - produzir e veicular ações e programas de educação e promoção humana através dos meios de comunicação social.

§ 1º A **INSTITUIÇÃO** envidará todos os esforços e meios para desenvolver, dentro de suas possibilidades financeiras, seus programas educacional, assistencial, de consolidação da família, formação integral da juventude, de amparo aos idosos e carentes, dentro da filosofia cristã adotada pelos Adventistas do Sétimo Dia, a fim de complementar os esforços das autoridades constituídas.

§ 2º No cumprimento de seus objetivos, a **INSTITUIÇÃO** não fará distinção alguma quanto a origem, raça, cor, credo, idade, sexo e qualquer forma de discriminação.

Art. 10. A **INSTITUIÇÃO** realizará a consecução de seus fins e objetivos através de Regiões Administrativas, designadas como órgãos internos, estabelecimentos, agências e serviços a ela juridicamente subordinados e vinculados, sem personalidade jurídica própria, além de outras que vierem a ser criadas pelo Conselho Administrativo.

CAPÍTULO VII
DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 11. As Regiões Administrativas correspondem a áreas físicas resultantes da divisão geográfica da jurisdição, sendo seus limites fixados ou redefinidos pelo Conselho Administrativo.

§ 1º A jurisdição da **INSTITUIÇÃO** está atualmente dividida nas seguintes Regiões Administrativas:

I - Região Administrativa Bahia, com sede em Salvador, BA - CNPJ/MF sob o nº 07.114.699/0023-75;

II - Região Administrativa Bahia Central, com sede em Feira de Santana, BA - CNPJ/MF sob o nº 07.114.699/0045-80;

III - Região Administrativa Bahia Sul, com sede em Itabuna, BA - 07.114.699/0011-31;

IV - Região Administrativa Bahia do Sudoeste, com sede em Vitória da Conquista, BA - CNPJ/MF sob o nº 07.114.699/0064-43.

V - Região Administrativa Bahia Norte, com sede em Juazeiro, BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.114.699/0068-77.

VI - Região Administrativa Sergipe, com sede em Aracaju, SE - CNPJ/MF sob o nº 07.114.699/0025-37;

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

Fl.º 859

LIVRO DE ATAS

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IANDEBAS

CNPJ N° 07.114.699/0001-60

Rua José Bezerra de Albuquerque, nº 210, Bairro Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE
CEP 54.315-580

(Cartório do 1º Ofício de Registro de PJ de Jaboatão dos Guararapes/PE – N° 1249 Livro A-19)

§ 2º As Regiões Administrativas terão atuação descentralizada.

Art. 12. Cada Região Administrativa será dirigida por uma Superintendência Regional constituída por:

- I - um Superintendente Geral;
- II - um Superintendente Secretário; e
- III - um Superintendente Administrativo.

§ 1º As atribuições, funções e encargos dos integrantes da Superintendência serão definidos em Regimento Interno a ser editado pelo Conselho Administrativo, ou mediante mandato, com poderes específicos, por este outorgados.

§ 2º Os Superintendentes Regionais não perceberão da **INSTITUIÇÃO**, benefícios ou vantagens, a qualquer título.

§ 3º As funções de Superintendente-Secretário e Administrativo poderão ser acumuladas pela mesma pessoa.

CAPÍTULO VIII -
DOS ESTABELECIMENTOS, AGÊNCIAS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, À SAÚDE E EDUCACIONAL

Art. 13. Nas Regiões Administrativas são mantidos e funcionarão agências, estabelecimentos e serviços proporcionando atividades de assistência social, de saúde e educacional constantes deste capítulo, além de outros que vierem a ser criados pelo Conselho Administrativo, mediante os quais se procurará servir à coletividade e ser fator de integração, estímulo e motivação social, bem como cooperar com os poderes públicos constituidos.

§ 1º As Regiões Administrativas, serviços, agências e estabelecimentos, criados, mantidos ou supervisionados e juridicamente vinculados, estão diretamente subordinados ao Conselho Administrativo e à Diretoria Executiva, sendo administrados de conformidade com as disposições deste Estatuto e por normatização emanada do Conselho Administrativo.

§ 2º Nos serviços, agências e estabelecimentos mantidos, a **INSTITUIÇÃO** obriga-se a oferecer, no mínimo, serviços de assistência gratuita, dentro das proporções estabelecidas pela legislação regulamentar pertinente e de acordo com sua disponibilidade de recursos.

§ 3º A fim de assegurar a continuidade de programas de assistência à saúde e de previdência complementar a seus empregados, poderá a **INSTITUIÇÃO**, participar como associada de ou firmar convênios como patrocinadora com pessoa jurídica independente, de acordo com as disposições e exigências, da vigente legislação que regula e disciplina o funcionamento destas entidades.

§ 4º Os serviços, agências, estabelecimentos educacionais e assistenciais mantidos não têm fins lucrativos, sendo a eventual variação patrimonial positiva de suas atividades, departamentos e serviços reinvestida na própria **INSTITUIÇÃO** na consecução de seus objetivos.

Art. 14. A **INSTITUIÇÃO** manterá por si ou através de suas Regiões Administrativas, como estabelecimentos, agências e serviços:

- I – a Faculdades Adventistas da Bahia – FADBA;
- II - estabelecimentos de ensino pré-escolar, fundamental e médio;
- III - cursos de alfabetização de adultos, de habilitação profissionalizante, e, nas férias escolares, os de artesanato, de estímulo à criatividade e de formação moral do menor;
- IV - o serviço de atenção especial aos jovens e juvenis com o fim de promover entre eles o cultivo das boas ações, dos atos nobres, da honra à pátria, do respeito e amor aos pais e do temor a Deus, visando a formação do caráter de verdadeiros cidadãos íntegros e

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

Fl.º 860

LIVRO DE ATAS
INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - IANDEBAS

CNPJ Nº 07.114.699/0001-60

Rua José Bezerra de Albuquerque, nº 210, Bairro Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE
CEP 54.315-580

(Cartório do 1º Ofício de Registro de PJ de Jaboatão dos Guararapes/PE – Nº 1249 Livro A-19)

prestimosos, mantendo:

- a) clubes de Líderes, Desbravadores e de Aventureiros;
- b) sedes de acampamentos culturais e recreativos;
- c) agremiações de Universitários;

V - Centros Adventistas de Desenvolvimento Comunitário e Centros de Assistência Social;

VI - a Ação Solidária Adventista – ASA;

VII - creches, lares de menores e serviços similares conveniados;

VIII - atendimento a meninos de rua, através de Núcleos de Assistência, onde for necessário;

IX - programas de prevenção e recuperação dos males causados pelo alcoolismo, tabagismo e demais drogas e tóxicos nocivos à saúde, através de campanhas especiais, seminários, conferências, cursos, especialmente através de "Centros de Prevenção do Alcoolismo e Tabagismo" e cursos "Como Deixar de Fumar";

X - Federações dos Serviços Beneficentes Sociais Adventistas e ou das Sociedades Beneficentes de Senhoras Dorcas, destinados especialmente a socorrer necessitados, incumbindo-se da distribuição gratuita de roupas e alimentos, primeiros-socorros, puericultura e outros correlatos.

§ 1º A Ação Solidária Adventista, os estabelecimentos de pré-escola, de ensino fundamental, médio e superior, denominados Escolas e ou Colégios Adventistas, os serviços, clubes, eventos e projetos assistenciais enumerados neste artigo, funcionarão subordinados e sob a supervisão da Região Administrativa em que estiver localizada.

§ 2º A Diretoria Executiva ou as Superintendências Regionais, para satisfazer as exigências da legislação pertinente, contratarão profissionais habilitados para responder tecnicamente perante os Órgãos Públicos e ou Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional pelas atividades de seus estabelecimentos.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 15. O Patrimônio da **INSTITUIÇÃO** compreende os bens móveis e imóveis adquiridos, escriturados, registrados ou não em seu nome, como terrenos, prédios escolares, hospitalares e assistenciais, casas residenciais e de outras finalidades, valores mobiliários, ações, títulos de crédito, marcas, patentes, semoventes, veículos, direitos, créditos e quaisquer outros bens, como equipamentos e instalações ou valores de sua sede, Regiões Administrativas, estabelecimentos, serviços e departamentos, constantes de seus livros e registros contábeis.

§ 1º A **INSTITUIÇÃO** é a única entidade patrimonial de seus Órgãos-membro, Regiões Administrativas e estabelecimentos.

§ 2º Todos os bens móveis, imóveis e demais bens patrimoniais, inclusive direitos adquiridos, recebidos ou havidos pelas Regiões Administrativas, agências, serviços e estabelecimentos, serão sempre contratados, formalizados, registrados e ou averbados em nome da **INSTITUIÇÃO**.

§ 3º Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados mediante autorização expressa do Conselho Administrativo e por procurador para tal fim nomeado.

§ 4º Nos casos de alienação de bens móveis, o procurador da **INSTITUIÇÃO** deverá estar munido de poderes especiais outorgados pelo Conselho Administrativo.

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

Nº _____



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
DE FREITAS-BA

Fl.º 861

LIVRO DE ATAS
INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - IANDBEAS

CNPJ N° 07.114.699/0001-60

Rua José Bezerra de Albuquerque, nº 210, Bairro Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE
CEP 54.315-580

(Cartório do 1º Ofício de Registro de PJ de Jaboatão dos Guararapes/PE – Nº 1249 Livro A-19)

CAPÍTULO X
DAS ENTRADAS

Art. 16. As entradas da **INSTITUIÇÃO** serão constituídas por subvenções de sua Mantenedora, donativos, legados e doações de pessoas físicas e jurídicas, subsídios e subvenções de órgãos governamentais, renda patrimonial, dotações de entidades congêneres, entradas próprias e indenizações de serviços de seus departamentos e estabelecimentos.

§ 1º As doações de quaisquer espécies feitas à **INSTITUIÇÃO** não serão devolvidas em tempo algum.

§ 2º Os subsídios e as subvenções que forem originados de órgãos governamentais municipais ou estaduais, serão aplicados diretamente nos fins designados, no território em que o órgão governamental tenha sua competência e jurisdição.

Art. 17. Para atingir os objetivos propostos, a **INSTITUIÇÃO** poderá: levantar empréstimos, contratar financiamentos, assinar títulos de crédito; fixar e cobrar preços, taxas e contribuições; estabelecer anuidades; firmar convênios para prestação de serviços; adquirir, subscrever, integralizar e ou alienar a qualquer título, ações ou cotas societárias; adquirir, possuir e manter bens móveis e imóveis, por compra, doação ou outro qualquer título, mesmo com encargos, bem como onerar e alienar os mesmos se assim entender e achar conveniente.

Parágrafo único. A **INSTITUIÇÃO** poderá ainda, subsidiariamente, manter e explorar em seus estabelecimentos departamentos agropecuários, de prestação de serviços, de elaboração, de transformação e venda de produtos de produção própria, de livros e outros materiais didáticos, de uniformes e calçados escolares, revistas e publicações periódicas, produtos de origem vegetal, substâncias de produtos correlatos, destinados à defesa e à proteção da saúde, discos e fitas em geral e produções de DVD's e fitas para vídeos, objetivando a habilitação e treinamento profissional de seus assistidos e ou obtenção de recursos adicionais para manutenção de suas atividades filantrópicas.

Art. 18. A **INSTITUIÇÃO** não tem fins lucrativos, não remunera e não concede bonificações ou vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos membros de sua Diretoria Executiva, Conselho Administrativo, Dirigentes, Mantenedores ou Associados, pelo exercício específico de atividade estatutária, aos instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, bem assim, não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto mas, todas as suas receitas, entradas, bens e propriedades serão utilizadas e empregadas no País, no sentido de atingir os seus objetivos educacionais, assistenciais, filantrópicos e culturais.

Art. 19. Os assentamentos contábeis da **INSTITUIÇÃO** serão verificados anual e internamente por auditores independentes formalmente contratados.

Art. 20. O exercício social e financeiro da **INSTITUIÇÃO** coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO XI
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 21. A Assembleia Geral Ordinária, como órgão soberano da **INSTITUIÇÃO**, será convocada pelo Conselho Administrativo, por meio de Edital publicado na Revista Adventista, ou pelo meio que o Conselho julgar mais conveniente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 1º As Assembleias serão presididas pelo Pastor Geral da associada **União Leste** ou em seus impedimentos por seu substituto legal.

§ 2º As associadas se farão presentes nas Assembleias Gerais por representantes indicados por suas Diretorias Executivas mediante comunicação epistolar ao Presidente da Assembleia, na seguinte proporção:

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

FL.º 862

LIVRO DE ATAS

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IANOBÉAS

CNPJ Nº 07.114.699/0001-60

Rua José Bezerra de Albuquerque, nº 210, Bairro Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE
CEP 54.315-580

(Cartório do 1º Ofício de Registro de PJ de Jaboatão dos Guararapes/PE – Nº 1249 Livro A-19)

I - à associada **Confederação** a indicação de até 5 (cinco) representantes;

II - à associada **União Leste** a indicação de até 10 (dez) representantes;

III - à associada **União Nordeste**, a indicação de até 3 (três) representantes.

§ 3º Ficará dispensada a publicação do Edital de Convocação, com a antecedência mínima prevista no "caput" deste artigo, quando no ato de instalação estiverem presentes todas as associadas com a representação mínima prevista no art. 26.

§ 4º À **INSTITUIÇÃO** é facultada a indicação de até 5 (cinco) representantes, para servirem como assessores e orientadores nas seções da Assembleia, sem direito a voto.

Art. 22. A Assembleia Geral Ordinária será convocada quinquenalmente para data e lugar designados pelo Conselho Administrativo, tendo competência para:

I - emendar, alterar e ou reformar o Estatuto;

II - constituir o Conselho Administrativo elegendo seus integrantes com mandato de 5 (cinco) anos;

III - eleger a Diretoria Executiva da **INSTITUIÇÃO**, com mandato de 5 (cinco) anos;

IV - ratificar contas e relatórios anualmente aprovados pelo Conselho Administrativo;

V - ratificar Balanços Gerais e Demonstrativos de Variação Patrimonial aprovados anualmente pelo Conselho Administrativo;

VI - aprovar a adesão ou exclusão de associada;

VII - apreciar, deliberar e ordenar sobre outros assuntos propostos pelo Conselho Administrativo, pela Diretoria Executiva ou por qualquer uma das associadas.

Art. 23. A matéria dos incisos I e VI, do art. 22, para serem submetidas à deliberação da Assembleia, dependerão de prévia aprovação da associada **Confederação**. -

Art. 24. Em casos especiais ou de força maior, e da mesma forma que o disposto no art. 21, poderá a Assembleia Geral Ordinária ser ainda antecipada ou adiada um ano, no máximo, mediante aprovação prévia da Mesa Administrativa da associada **União Leste**, ficando, consequentemente, antecipados ou prorrogados os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo, por igual período.

Art. 25. O Conselho Administrativo da **INSTITUIÇÃO** poderá convocar, quando necessário e pela mesma forma que o estabelecido no "caput" do Art. 21, Assembleia Geral Extraordinária, que poderá deliberar sobre qualquer matéria, inclusive a regulada no Art. 22, cuja Assembleia deliberará unicamente sobre a agenda que constar do Edital de Convocação.

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada com a presença de pelo menos 1 (um) representante da associada **Confederação**, 5 (cinco) representantes da associada **União Leste** e 1 (um) representante da **União Nordeste**.

Art. 27. A Assembleia Geral poderá delegar sua competência e autoridade ao Conselho Administrativo, por ser este formado por membros indicados pelas associadas, para que este atue em seu nome, nos intervalos entre as Assembleias Gerais, especificamente com autoridade para destituir, aceitar pedidos de exoneração, nomear ou substituir a qualquer membro do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva e das Superintendências Regionais.-

Art. 28. As resoluções nas sessões plenárias da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta das associadas presentes.

§ 1º Cada associada terá direito a um único voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º Nas Assembleias Gerais, as associadas declararão seus respectivos votos através do seu representante legal ou se este ocupar cumulativamente mais de uma representação o voto será declarado por um outro representante indicado dentre os membros daquela delegação.

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

Nº [REDACTED]



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

Fl.º 863

LIVRO DE ATAS

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IANBEAS

CNPJ Nº 07.114.699/0001-60

Rua José Bezerra de Albuquerque, nº 210, Bairro Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE
CEP 54.315-580

(Cartório do 1º Ofício de Registro de PJ de Jaboatão dos Guararapes/PE – Nº 1249 Livro A-19)

CAPÍTULO XII
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Seção I – Do Conselho Administrativo

Art. 29. No intervalo entre as Assembleias Gerais a **INSTITUIÇÃO** será administrada por um Conselho Administrativo, com mandato de 5 (cinco) anos, que se reunirá por convocação de sua presidência e será composta por 9 (nove) membros, a saber:

I - o Presidente da **INSTITUIÇÃO**, que será o seu Presidente;

II - o Secretário da **INSTITUIÇÃO**, que será o seu Secretário;

III - Vogais Regulares em número de 7 (sete), nomeados pela Assembleia Geral.

§ 1º O quórum do Conselho Administrativo será de 5 (cinco) membros e quando for apenas este o número de conselheiros presentes, as deliberações serão tomadas por unanimidade de votos.

§ 2º Nenhuma deliberação poderá ser tomada pelo Conselho Administrativo sem o voto favorável de pelo menos 5 (cinco) conselheiros.

§ 3º Perderá automaticamente o lugar de componente do Conselho Administrativo, das Superintendências de suas Regiões Administrativas e de Coordenadores Técnicos dos estabelecimentos, departamentos e serviços, aquele que deixar o cargo para o qual fora nela investido como integrante, ou for transferido para fora do território da jurisdição da **INSTITUIÇÃO**.

§ 4º Poderão assistir as reuniões do Conselho Administrativo pessoas por este convidadas, ou pela Diretoria Executiva, porém sem direito a voto.

Seção II - Das Atribuições do Conselho Administrativo

Art. 30. Ao Conselho Administrativo compete:

I – aceitar o pedido de exoneração e preencher, para o período vigente, qualquer vaga que possa ocorrer no Conselho Administrativo e na Diretoria Executiva, para ratificação pela Assembleia Geral;

II - nomear e ou substituir os Superintendentes das Regiões Administrativas, os Coordenadores Técnicos dos estabelecimentos, agências e serviços;

III - preencher qualquer vaga que ocorra no corpo de funcionários;

IV - nomear procuradores com poderes especiais para gestão e administração, inclusive para concessão de fiança em contratos de locação, de representação legal e ou judicial, ativa ou passiva; cabendo ainda ao Conselho Administrativo outorgar, por Instrumento Público, os poderes que se tornarem necessários para o cumprimento de mandato geral ou específico, cancelando a nomeação e ou cassando os mandatos, ou revogando poderes concedidos, quando convier;

V - autorizar a alienação ou oneração dos imóveis, operações de crédito, concessão de garantias, contratação de financiamentos ou empréstimos de qualquer natureza, em estabelecimentos de crédito oficiais ou privados, oferecendo as garantias requeridas, bem como a aceitação de doações com encargos;

VI - votar Orçamentos, autorizar verbas, fiscalizar atos praticados pela Diretoria Executiva e demais procuradores, aprovar anualmente os Relatórios das Atividades, os Balanços Gerais e Demonstrativos de Entradas e Saídas, as prestações de contas das verbas públicas e demais atribuições usualmente de competência de um Conselho Fiscal;

VII - convocar Assembleias Gerais, antecipá-las ou adiá-las, de conformidade com o disposto nos arts. 21 e 25;

VIII - propor à Assembleia Geral alterações e ou modificações do Estatuto previamente recomendadas pelas associadas **Confederação e União Leste**.

IX - criar e organizar novas Regiões Administrativas, novos estabelecimentos, serviços e departamentos, autorizar o funcionamento de novos estabelecimentos e serviços, sempre que necessário ao bom andamento das atividades;

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURIDICAS
MUNICIPIO DE FREITAS-BA

LIVRO DE ATAS
INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - IANDBEAS

Fl.º 864

CNPJ Nº 07.114.699/0001-60

Rua José Bezerra de Albuquerque, nº 210, Bairro Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE
CEP 54.315-580

(Cartório do 1º Ofício de Registro de PJ de Jaboatão dos Guararapes/PE – Nº 1249 Livro A-19)

X - fixar e delimitar a área da jurisdição de suas Regiões Administrativas;

XI - reconhecer os impedimentos temporários do Presidente e aprovar sua substituição, conforme previsto neste Estatuto;

XII - deliberar e ordenar sobre qualquer matéria, por mais especial que seja, assegurando à INSTITUIÇÃO os meios para atingir os objetivos a que se propõe.

§ 1º O Conselho Administrativo somente poderá deliberar sobre a tomada de empréstimos, contratação de financiamentos, abertura de créditos ou contratação de hipotecas pelos administradores ou procuradores da INSTITUIÇÃO, após prévia e expressa aprovação da operação pela associada Confederação.

§ 2º A outorga de poderes para a formalização das operações ou atos enumerados no inciso V deverão sempre ser conferidos especificamente para cada caso, sendo expressamente vedada a concessão de tais poderes em mandatos gerais "ad-negotia", inclusive para Diretores, Superintendentes Regionais e ou Assistentes da Administração.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 31. A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros:

I - um Presidente;

II - um Secretário; e

III - um Tesoureiro.

§ 1º O mandato administrativo da Diretoria Executiva será de 5 (cinco) anos, abrangendo o período compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias, exercendo suas atribuições perante terceiros através de procuração conferida pelo Conselho Administrativo, submetendo a este e à Assembleia Geral relatórios de sua gestão.

§ 2º O cargo de Diretor Tesoureiro poderá ser exercido cumulativamente com o de Diretor Secretário.

Art. 32. A Diretoria Executiva se desincumbirá das atribuições previstas neste Estatuto e as conferidas pelo Conselho Administrativo.

§ 1º Ao Presidente compete:

I - organizar o planejamento geral das atividades da INSTITUIÇÃO;

II - presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Administrativo;

III - supervisionar todos os níveis da administração, e fazer cumprir as deliberações das Assembleias e do Conselho Administrativo;

IV - tratar dos interesses gerais da INSTITUIÇÃO, de suas Regiões Administrativas, estabelecimentos, agências, departamentos e serviços e representá-la perante terceiros.

V - constituir procurador, podendo outorgar-lhes os mesmos poderes de que trata o Art. 30 Incisos IV, para representar-lhe tanto perante a Autoridade Certificadora da RFB e/ou Autoridades Certificadoras habilitadas pela RFB, quanto perante a própria do Receita Federal do Brasil e/ou órgãos a ela conveniados.

§ 2º Ao Secretário compete, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Administrativo:

I - convocar, em acordo com o Presidente, as reuniões do Conselho Administrativo;

II - secretariar as sessões e redigir as atas de reuniões do Conselho Administrativo e das Assembleias Gerais;

III - substituir o Presidente, em caso de impedimentos temporários, mediante deliberação do Conselho Administrativo;

IV - ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva e atuação conjunta nas atividades administrativas.

§ 3º Ao Tesoureiro compete, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Administrativo:

I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Administrativo o Orçamento Operacional, os Balanços Gerais e os Demonstrativos da Variação Patrimonial, para sua

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

Fl.º 865

LIVRO DE ATAS
INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - IANDEBAS

CNPJ Nº 07.114.699/0001-60

Rua José Bezerra de Albuquerque, nº 210, Bairro Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE
CEP 54.315-580

(Cartório do 1º Ofício de Registro da PJ de Jaboatão dos Guararapes/PE – Nº 1249 Livro A-19)

aprovão;

II - administrar e fiscalizar a execução orçamentária;

III - gerir as operações financeiras, bancárias e com terceiros, de conformidade com as deliberações do Conselho Administrativo ou os poderes por ele conferidos;

IV - supervisionar a escrituração contábil e a Seção do Pessoal;

V - substituir o Presidente e o Secretário, quando ambos estiverem impedidos, mediante deliberação do Conselho Administrativo;

VI - ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva e atuação conjunta nas atividades administrativas.

Seção IV – Do Exercício dos Cargos

Art. 33. Os cargos do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva e dos Administradores Regionais, não são vitalícios, facultada, no entanto, sua reeleição

CAPÍTULO XIII
DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

Art. 34. A representação legal, judicial ativa ou passiva caberá ao Presidente, e, adicional e separadamente a representantes legais especialmente designados pelo Conselho Administrativo, o(s) qual(is) poderá(ão) constituir advogados, outorgando-lhes o necessário mandato com cláusula "ad judicia" e demais poderes constantes no art. 38 do Código de Processo Civil, por instrumento público ou particular, com validade até o trânsito em julgado nas ações administrativas ou judiciais em que intervierem.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. As associadas, os integrantes do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva e os Superintendentes Regionais não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da **INSTITUIÇÃO**, salvo se praticarem atos em desacordo com as disposições deste estatuto ou em violação a disposições legais.

Art. 36. O presente Estatuto poderá ser emendado ou alterado a qualquer tempo, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas presentes a uma Assembleia Geral devidamente convocada.

Parágrafo único. As emendas a que se refere o presente artigo deverão ser propostas pelo Conselho Administrativo.

Art. 37. A **INSTITUIÇÃO** só poderá ser dissolvida por voto de 2/3 (dois terços) das associadas presentes a uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da **INSTITUIÇÃO**, todo patrimônio remanescente será destinado à outra entidade congênere no País, dotada de personalidade jurídica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, pertencente à Comunidade Adventista, indicada pela associada **Confederação**, ressalvadas as doações recebidas com encargos ou com cláusula de retrocessão.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38. Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Instituição Adventista Este Brasileira de Educação e Assistência Social realizada em vinte e quatro de novembro de dois mil e quatro, foram desmembrados, por cisão, todos os estabelecimentos, institutos, serviços, com seus respectivos patrimônios imobilizados, mobilizados e demais bens e utensílios necessários e pertinentes aos seus respectivos funcionamentos, identificados ou que constam dos registros contábeis, em Diários Auxiliares devidamente formalizados, ou

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO DE FREITAS - BA
CNPJ N° 07.114.699/0001-60

LIVRO DE ATAS
INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - IANDBEAS

Fl.nº 866

Rua José Bezerra de Albuquerque, nº 210, Bairro Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE
CEP 54.315-580

(Cartório do 1º Ofício de Registro de PJ de Jaboatão dos Guararapes/PE – Nº 1249 Livro A-19)

que vierem a ser identificados posteriormente pelos Conselhos Administrativos das entidades patrimonialmente envolvidas, assim como os direitos e ou obrigações apurados em seus ativos e passivos, conforme levantamentos elaborados em balancetes, em trinta e um de dezembro de dois mil e quatro, bem como a transferência por sucessão e assunção plena e legal das responsabilidades dos vínculos empregaticios dos obreiros e demais empregados, tais como fundiários, previdenciários, fiscais e tributários, são recebidos por adesão, sucessão e incorporação por esta **INSTITUIÇÃO**.

Art. 39. A jurisdição e administração dos bens, direitos e obrigações vinculados às Regiões Administrativas, estabelecimentos, agências e serviços localizados no território dos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, desmembrados e cindidos da Instituição Adventista Este Brasileira de Educação e Assistência Social em trinta e um de dezembro de dois mil e quatro, passaram nessa data à titularidade, propriedade, administração e gerenciamento definitivo da **INSTITUIÇÃO**, pelo que, consequentemente, foram incorporados e assumidos:

I - a propriedade, domínio, posse, direitos e ações dos respectivos patrimônios imobilizados, mobilizados e demais bens, utensílios e instalações necessários e pertinentes aos seus respectivos funcionamentos;

II - todos os direitos e ou obrigações e o mais que for apurado nos ativos e passivos identificados ou que constam dos registros contábeis, da Instituição Adventista Este Brasileira de Educação e Assistência Social, conforme levantamentos constantes dos balancetes levantados em trinta e um de dezembro de dois mil e quatro e devidamente contabilizados pela **INSTITUIÇÃO**;

III - a responsabilidade plena e legal por sucessão dos vínculos empregaticios dos empregados;

IV - os encargos sociais, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários do pessoal, bens, direitos e atividades incorporadas.

Art. 40 A Assembleia de Criação e Organização da **INSTITUIÇÃO** delegou competência especial ao Conselho Administrativo e à Diretoria Executiva, para efetivar e formalizar documentalmente e a proceder aos registros, averbações e as transferências necessárias para a plena e total realização da incorporação da área de jurisdição, dos bens móveis, imóveis, equipamentos, utensílios, instalações que fazem parte e/ou guarnecem as Regiões Administrativas e os estabelecimentos recebidos, os saldos financeiros, de contas e depósitos bancários, de aplicações e/ou de poupanças, e todo e qualquer outro bem ou direito integrante do ativo destes Órgãos-Membro, Regiões Administrativas e seus estabelecimentos, para a efetiva transferência para a **INSTITUIÇÃO** assim como a transferência e a assunção como sucessora das obrigações constantes dos passivos contábeis, dos vínculos empregaticios de seus respectivos obreiros e servidores, a partir de primeiro de janeiro de dois mil e cinco.

Parágrafo único. Com a formalização da sucessão, foram ainda transmitidos pela Instituição Adventista Este Brasileira de Educação e Assistência Social à **INSTITUIÇÃO**, como sucessora, todos os direitos até então usufruídos pela antecessora na jurisdição da **INSTITUIÇÃO**, especialmente a manutenção das isenções e imunidades dependentes de títulos e registros especiais, até que a sucessora adquira as condições e preencha os requisitos legais para a obtenção dos referidos títulos e registros, tudo na forma da legislação pertinente e vigente, mormente em razão da não interrupção das atividades e da prestação dos serviços assistenciais e educacionais.

Art. 41. O Presente Estatuto, que consolida as modificações aprovadas por deliberação unânime das associadas presentes à AGE, realizada aos nove de novembro de dois mil e dezessete, na sede da União Nordeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, localizada à Rua José Bezerra de Albuquerque, 210, Prazeres, na cidade de Jaboatão

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ



Fl.º 867

LIVRO DE ATAS
INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - IANDBEAS

CNPJ Nº 07.114.699/0001-60

Rua José Bezerra de Albuquerque, nº 210, Bairro Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE
CEP 54.315-580

(Cartório do 1º Ofício de Registro de PJ de Jaboatão dos Guararapes/PE – Nº 1249 Livro A-19)

dos Guararapes, Estado de Pernambuco, com a redação original aprovada pela Assembleia de Criação e Organização, realizada em Niterói, RJ, no dia 24 de novembro de 2004, registrado sob nº 1249, fls 168V, Livro A-19, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas do Primeiro Ofício de Jaboatão dos Guararapes – Cartório Eduardo Malta, estando a posterior alteração, introduzida pela 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada dia 26 de outubro de 2009, averbada no mesmo Registro, bem como as alterações introduzidas e aprovadas pela presente Assembleia, entrando em vigor na data da sua aprovação passou a viger a partir da sessão de sua aprovação.

Nada mais havendo a ser considerado, foram encerrados os trabalhos, lavrada a presente Ata, a qual após ter sido lida, foi aprovada pelo Sr. Presidente, por mim Secretário e pelos demais Conselheiros presentes.

Lauro de Freitas, 03 de março de 2020.

Márcio

Pr. STANLEY EDILSON ARCO
Presidente

André Henrique de Souza Dantas

Pr. ANDRÉ HENRIQUE DE SOUZA DANTAS
Secretário

VISTO

Leonardo de Aquino Viana

Leonardo de Aquino Viana



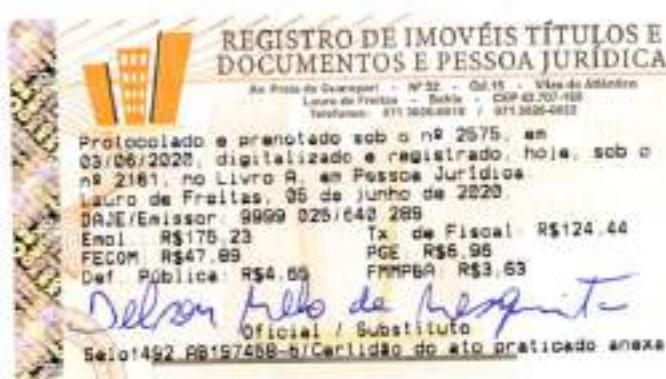
1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes
Cartório Eduardo Malta

Ser. José Edilson Arco Holz - Técnico Titular
Sor. José Edilson Arco Holz - Pr. Presidente - Presidente Temporário
Fone: (21) 3021-0000 - Fax: (21) 3021-0000
Protocolado sob o nº 34824, em 17/04/2020 e registrado
em Pessoas Jurídica sob o nº 7186, em 17/04/2020
09:49:13. Averbado no Registro nº 1249
Emol. R\$ 86,67 (2% de FUNSEG e 1% de FERM)
TFRM R\$ 20,44 FEROM R\$ 10,22 JOÃO GREGÓRIO DE
SOUZA LIMA - Oficial Registrador. Selo
0074849.LGC12201905.01850 Consulte
autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

Nº



PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS / BA
AVENIDA PRAIA DE GUARAPARI, 22, LOTE 32, QD 15

IVANIA MARIA MESQUITA RODRIGUES
Oficiala / Substituto

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 2575 LIVRO: 0 Pag: 0 em 03/06/2020
 e registrado nesta data sob o n. 2161 , no LIVRO 1 Pag: 0 conforme segue: DAJE N°: 9999 025 640289

Apresentante..... INSTITUICAO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - II

Valor Base..... R\$ 0,00

Natureza do Título..... ESTATUTO/ATA

Emolumentos	R\$	175,23
Taxa Fiscalização	R\$	124,44
FECOM	R\$	- 47,89
Def. Pública	R\$	4,65
PGE	R\$	6,96
FMMMPBA	R\$	3,62
 TOTAL GERAL.....	 R\$	 362,80

Selo de Autenticidade
 Tribunal de Justiça da Bahia
 Ato Notarial ou de Registro
 1492.AB197458-6
 LEQVX4AZL1
 Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



ATA DE TRANSFERENCIA E ESTATUTO (171ª REUNIÃO).

Lauro de Freitas, 05 de Junho de 2020.

Delson Melo de Mesquita

DELSON MELO DE MESQUITA
 OFICIAL SUBSTITUTO

Av. Praia de Guarapari, 32 QD 15, Vilas do Atlântico, CEP 42.707-160,
 Lauro de Freitas/ BA - Telefones: 71 3026-0010 / 0022

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

1032

LIVRO DE ATAS
INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - IANDBEAS

CNPJ Nº 07.114.699/0001-60

Rua João Marques Oliveira, 819 - lote 66 - Buraquinho, Lauro de Freitas - BA, 42710-900
(Cartório Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica - Protocolado e Prenotado
sob o número 2575 registrado sob número 2161, no livro A)

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA INSTITUIÇÃO ADVENTISTA
NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IANDBEAS**
REALIZADA EM LAURO DE FREITAS- BA, AOS 27 de Setembro de 2023.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IANDBEAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.114.699/0001-60, pessoa jurídica de direito privado, com seu vigente Estatuto Protocolado e Prenotado sob o número 2575 registrado sob número 2161, no livro A, no Cartório Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Lauro de Freitas, Bahia, sediada à Rua João Marques Oliveira, 819 - lote 66 - Buraquinho, Lauro de Freitas - BA, 42710-900, por convocação pelo Conselho Administrativo, mediante edital de convocação enviado por e-mail, sob a direção do Presidente da ULB, nos termos do Estatuto, Instalou-se no dia 27 de Setembro de 2023, às 08:00h, na sede da Associada ULB, a sua Assembleia Geral Ordinária da Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social, contando com a presença dos ilustres representantes da CONFEDERAÇÃO DAS UNIÕES BRASILEIRAS DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, Pr Marlon de Souza Lopes e Dr Luigi Mateus Braga, Representantes da União Leste Brasileira e Representante da União Nordeste Brasileira, e dos representantes das Associadas, conforme lista de presença, Anexo 02. A Assembleia foi convocada, em conformidade com o Estatuto vigente, pelo Conselho Administrativo por meio de Edital enviado por e-mail, no seguinte teor: EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Nos termos do Estatuto Social, fica convocada a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 07.114.699/0001-60, para ser realizada no dia 27 de setembro de 2023, tendo início às 08h00, nas dependências da União Leste localizada na Rua João Marques Oliveira, 819 - lote 66 - Buraquinho, Lauro de Freitas - BA, 42710-900 para tratar dos seguintes assuntos de sua competência, inclusive das matérias elencadas no art. 22, do Estatuto Social, a saber -I) aprovar emendas, alterações e ou reformas do Estatuto; II) constituir o Conselho Administrativo ratificando a eleição, empossando e outorgando procuração aos seus integrantes com mandato de 5 (cinco) anos, a partir de 09 de novembro de 2023, em continuidade; III) – eleger, empossar e outorgar procuração aos membros a Diretoria Executiva da Instituição, com mandato de 5 (cinco) anos, a partir de 09 de novembro de 2023, em continuidade, empossar e outorgar procuração; IV - Outorgar Procuração ad judicia; V – Nomear e Outorgar Procuração aos Superintendentes das Regiões Administrativas VI) – ratificar contas e relatórios anualmente aprovados pelo Conselho Administrativo; VII) – ratificar Balanços Gerais e Demonstrativos de Variação Patrimonial aprovados anualmente pelo Conselho Administrativo; VIII) Ratificar a criação da nova Região Administrativa denominada Região Administrativa da Missão Bahia Extremo Sul, conforme deliberação pelas Reuniões do Conselho na ata 180; IX) – apreciar, deliberar e ordenar sobre outros assuntos propostos pelo Conselho Administrativo, pela Diretoria Executiva ou por qualquer uma das associadas. As resoluções nas sessões plenárias da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta das associadas presentes e obedecerá ao disposto no Capítulo XI do Estatuto Social. As resoluções nas sessões plenárias da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta das associadas presentes e obedecerá ao disposto no Capítulo XI do Estatuto Social". INSTALADA a Assembleia, sob a presidência do Pr. MOISÉS MOACIR DA SILVA, na forma do Estatuto Legal, sendo secretariada por mim, Pr. DAVI ROBERTO FRANÇA, tendo em vista a presença dos delegados e do quórum estatutário, dizendo de sua imensa alegria em poder saudar e dar as boas-vindas a todos os delegados presentes, os quais passaram a participar com voz e voto da Assembleia. Pela ordem, a Assembleia aprovou por votação unânime os seguintes pontos: -I) aprovar emendas, alterações e ou reformas do Estatuto; II) constituir o Conselho Administrativo ratificando a eleição, empossando e outorgando procuração aos seus integrantes com mandato de 5 (cinco) anos, a partir de 09 de novembro de 2023, em continuidade; III) – eleger, empossar e outorgar procuração aos membros a Diretoria Executiva da Instituição, com mandato de 5 (cinco) anos, a partir de 09 de novembro de 2023, em continuidade, empossar e outorgar procuração; IV - Outorgar Procuração ad judicia; V – Nomear e Outorgar Procuração aos Superintendentes das Regiões Administrativas VI) – ratificar contas e relatórios anualmente aprovados pelo Conselho Administrativo; VII) – ratificar Balanços Gerais e Demonstrativos de Variação Patrimonial aprovados anualmente pelo Conselho Administrativo; VIII) Ratificar a criação da nova Região Administrativa denominada Região Administrativa da Missão Bahia Extremo Sul, conforme deliberação

LIVRO DE ATAS
INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - IANBEAS

CNPJ Nº 07.114.699/0001-60

Rua João Marques Oliveira, 819 - lote 66 - Buraquinho, Lauro de Freitas - BA, 42710-900
(Cartório Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica – Protocolado
sob o número 2575 registrado sob número 2161, no livro A)

pelas Reuniões do Conselho na ata 180; IX) – apreciar, deliberar e ordenar sobre outros assuntos propostos pelo Conselho Administrativo, pela Diretoria Executiva ou por qualquer uma das associadas. As resoluções nas sessões plenárias da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta das associadas presentes e obedecerá ao disposto no Capítulo XI do Estatuto Social. A seguir os assuntos constantes da Agenda foram submetidos à apreciação do plenário, tendo sido tomadas por unanimidade de votos, pela ordem, após a ampla e devida análise, esclarecimentos e considerações, as seguintes deliberações. I) Aprovar o Estatuto com a redação proposta, que regerá o funcionamento da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL, a partir de 09 de novembro de 2023, estando o seu inteiro teor transcrita como ANEXO



[Handwritten signatures and initials are visible at the bottom of the page, including "A", "up-", "RBL", "J. Jonathan Ribeiro", and several stylized initials.]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

1034

LIVRO DE ATAS

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IANDBEAS

CNPJ Nº 07.114.699/0001-60

Rua João Marques Oliveira, 819 - lote 66 - Buraquinho, Lauro de Freitas - BA, 42710-900
(Cartório Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica - Protocolado e Prenotado
sob o número 2575 registrado sob número 2161, no livro A)



atribuído aos mesmos poderes especiais para **SEPARADA E INDIVIDUALMENTE** dirigir, gerir e administrar as atividades da Outorgante, em tudo quanto se referir à **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º 07.114.699/0001-60 e de seus estabelecimentos, regiões administrativas, unidades mantidas ou qualquer órgão que vier a ser criado pelo Conselho Administrativo da INSTITUIÇÃO, representando-a, para tanto, perante: (1) Toda e qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada em seus concelhos mais abrangentes, repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas e Paraestatais, inclusive Ministérios e Agências do Governo Federal, Secretarias de Governos Estaduais ou do Governo do Distrito Federal, Prefeituras Municipais, seus órgãos subordinados, o Ministério da Fazenda, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Conselho de Contribuintes, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), Ministério do Trabalho e Emprego e suas Delegacias, Ministério de Relações Exteriores, Embaixadas e Consulados do Brasil no Exterior, ou de países estrangeiros no Brasil, Ministério da Justiça, a Direção e ou Coordenação do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e do PIS, a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, Sindicatos Patronais e de Empregados, Conselhos Federais ou Estaduais de Profissões Regulamentadas, Cartórios de Notas, de Registro de Títulos e Documentos, de Protestos, de Registro de Imóveis, Anexos e de Pessoas Jurídicas, Serviços Notariais, Tabelionatos, Departamento de Transito de toda e qualquer unidade da Federação, Secretaria ou Diretoria de Transito dos Municípios ou o órgão equivalente nos municípios, Departamento de Estradas e Rodagens e outros órgãos com funções equivalente e correlatos não descritos nominalmente; podendo: (1.1) requerer, alegar, contestar, apresentar defesas, recursos, reclamações, protestos, recorrer, retirar ou juntar documentos; tomar ciência de despachos e decisões; transigir e firmar acordos; fazer declarações nos autos, pagar, receber ou levantar valores. (1.2): receber verbas, créditos, direitos, subvenções, doações, preços, serviços, auxílios e ou importâncias de qualquer tipo, natureza ou espécie, dando e passando recibo de quitação dos valores recebidos, mesmo em restituição e ou devolução. (1.3) admitir e demitir empregados, assinar contratos de trabalho, registrar e anotar na Carteiras de Trabalho e Previdência Social, dar anuência propor, promover, aceitar e ou efetuar acordos, homologações e liquidações em rescisões de contrato de trabalho, e ou formalizar a contratação de empregados no exterior para obtenção de seu visto de entrada no País, e demais petições e documentos exigidos pelos poderes públicos. (1.4) Receber doações, legados e outros donativos sem encargos, adquirir bens móveis ou imóveis por qualquer título, imóveis e formalizar e subscrever o negócio pela maneira protocolar, podendo negociar ampla e livremente sobre todas as condições e cláusulas necessárias ao negócio, pagar preço, emitir título, crédito e valores relativos ao negócio; receber domínio, posse e propriedade. (1.5) Alienar e adquirir bens móveis, semoventes e automotores, formalizar e subscrever o negócio pela maneira protocolar, podendo negociar ampla e livremente sobre todas as condições e cláusulas necessárias ao negócio, transferir ou receber domínio, posse e propriedade. (1.6) Dar em locação ou arrendar bens da Outorgante a terceiros e locar ou arrendar de terceiros para uso dela Outorgante, de seus empregados ou ministros, formalizar e subscrever o negócio pela maneira protocolar, podendo negociar ampla e livremente sobre todas as condições e cláusulas necessárias ao negócio. (1.7) conceder fiança em contratos de locação de imóveis para residência de pessoas físicas ou jurídicas a serviço da Outorgante ou em favor de pessoas físicas ou jurídicas a serviço de entidade a qual a Outorgante seja associada, coligada ou de outra forma vinculada. (1.8) Desde que acompanhado de cópia de ata legal da Outorgante autorizando o negócio, receber doações, legados e outros donativos

 - 

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS 1035

LIVRO DE ATAS
INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - IANBEAS

CNPJ Nº 07.114.699/0001-60

Rua João Marques Oliveira, 819 - lote 66 - Buraquinho, Lauro de Freitas - BA, 42710-900
(Cartório Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica – Protocolado e Prenotado
sob o número 2575 registrado sob número 2161, no livro A)

com encargos; alienar ou prometer alienar bens imóveis e formalizar e subscrever o negócio pela maneira protocolar, podendo negociar ampla e livremente sobre todas as condições e cláusulas necessárias ao negócio, receber e dar quitação de título, créditos e valores relativos ao negócio, transferir domínio, posse e propriedade. (1.9) requerer, firmar e ou autorizar registros, averbações, inscrições, cancelamentos, baixas e outros atos negociais, registrais ou administrativos. (1.10) perante órgãos públicos reguladores, fiscalizadores e outros que com ela se relacionem, suas patrocinadoras, instituidores ou participantes, beneficiários e outros contratantes, podendo assinar Convênios de Adesão, Termos de Inclusão ou Exclusão de Patrocinadores ou instrumentos alteradores, aprovar ou rejeitar alterações regulamentares, votar em qualquer matéria que lhe seja submetida a apreciação, bem assim subscrever todo e qualquer documento ou instrumento em que a Outorgante venha a intervir ou se manifestar, receber e cobrar contribuições e taxas. (1.11) Contratar serviços de manutenção de equipamentos, espaços e instalações; Contratar seguros; Aceitar duplicatas de compras e de prestação de serviços. (1.12) Celebrar contratos de qualquer natureza com assunção de encargos e obrigações. (2) Representar perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal em que a Outorgante figurar ou comparecer quer como autora, litisconsorte ou ré, promovendo com plenos e especiais poderes a defesa dos direitos e interesses dela Outorgante, podendo: (2.1) receber notificações, intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido; transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação. (2.2) receber importâncias a que se referir o processo; dar quitação. (2.3) celebrar termos de acordo e ou compromisso em processos judiciais. (2.4) propor, promover, aceitar e ou efetuar acordos, homologações e liquidações em ações e reclamatórias trabalhistas; (2.5) proceder a notificações judiciais ou extrajudiciais; (2.6) promover e ou requerer buscas e apreensões. (2.7) nomear prepostos, especificando poderes. (2.8) receber, retirar e subscrever documentos. (2.9) nomear advogados em favor da Outorgante, por instrumento público ou particular, conferindo-lhes poderes de representação ad judicia et extra e mais os especiais contidos no art. 105 do CPC. (3) Comparecer a assembleias gerais deliberando sobre matérias de competência dessas assembleias, inclusive reformas estatutárias. (4) Representar perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Empresas Áreas com serviço de entrega de objetos, retirando cartas, impressos, encomendas, volumes, mercadorias, simples ou registradas, com ou sem valor, vales postais, reembolsos, bens e mercadorias importadas ou provenientes do exterior e tudo mais que a ela vier destinado ou endereçado; firmar contratos para utilização de caixas postais e outros serviços. (5) Representar a Outorgante perante as empresas ou serviços disponibilizados por empresas na área de telecomunicações por rádio, televisão, telefonia fixa ou móvel, internet, transmissão de dados, armazenamento de dados e qualquer serviço análogo, podendo pactuar, suspender ou alterar contratos de prestação de serviços; firmando e assinando os instrumentos correspondentes. (6) **SEMPRE EM CONJUNTO COM MAIS UM PROCURADOR DA OUTORGANTE** representá-la perante todo e qualquer Estabelecimento Bancário, Financeiro, Corretora de Títulos e Valores, Companhias de Investimentos, inclusive e não exclusivamente perante o Banco do Brasil S.A., Banco Central do Brasil, Caixas Econômicas Federal, Banco Bradesco S.A., Banco Santander S.A., Itaú, HSBC e Estadual, inclusive cooperativas, podendo ainda **SEMPRE EM CONJUNTO COM MAIS UM PROCURADOR DA OUTORGANTE** Representar perante o Banco Central do Brasil e qualquer outro banco ou instituição financeira, com poderes além dos já enumerados, para: assinar propostas e contratos de qualquer natureza, abertura e encerramento de contas bancárias, fundos, cadastro prévio para operações nacionais ou internacionais, solicitar extratos, históricos e outras informações de contas, fundos e outras operações e realizar depósitos, receber valores destinados a Outorgante dando quitação do correspondente mediante documento emitido pela Outorgante, requisitar talões de cheques e cartões, endossar cheques e ou ordens de pagamento exclusivamente para depósito em conta corrente bancária da Outorgante. (6.1) movimentar contas bancárias: autorizar saques, sacar, emitir, assinar cheques e ordens de pagamento, autorizar débitos em conta corrente, transferências, pagamentos, título de capitalização, seguros e aplicações financeiras pessoalmente ou por meio de comunicação escrita ou de outra forma registrada, mesmo que por meio eletrônico. (6.2) proceder a liquidação, alienação, saque, endosso, resgate de investimentos, títulos, aplicações e valores mobiliários, resgatando-as no vencimento ou antecipadamente, endossando-as a terceiros, custodiar títulos em instituições financeiras e retirá-los de custódia; (6.3) dirigir comunicação a estabelecimentos financeiros e corretoras com instruções sobre títulos, aplicações, resgates, abatimentos, descontos, prorrogações, entregas franco de pagamento, e similares; (6.4) receber juros e dividendos, vencidos e vincendos,

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS 1036

LIVRO DE ATAS
INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - IANBEAS

CNPJ Nº 07.114.699/0001-60

Rua João Marques Oliveira, 819 - lote 66 - Buraquinho, Lauro de Freitas - BA - 42710-900
(Cartório Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica – Protocolado e Prenotado
sob o número 2575 registrado sob número 2161, no livro A)

- correção monetária, bonificações e demais rendimentos ou vantagens atribuídas aos títulos e valores mobiliários de propriedade da Outorgante; (6.5) adquirir, resgatar, endossar, ceder, prometer ceder, onerar e por qualquer meio, alienar ações, debêntures, conversíveis ou simples, partes beneficiárias, recibos de subscrição, bônus; requerer emissão de cauções e títulos múltiplos, depositar, custodiar, agrupar, desdobrar, converter de uma forma em outra, subscrever ações, debêntures, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos, cotas de fundos, inclusive de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, títulos da dívida pública, créditos ou débitos tributários, assinando os instrumentos de aquisição, resgate, liquidação, venda, cessão, transferências de propriedade, dando quitação do correspondente. (6.6) Assinar contratos, pedidos, declarações e ou guias de importação e ou exportação, certificados de cobertura cambial, declarações de compra e ou venda de moeda estrangeira ou outras operações internacionais, e praticar todos os atos formalizadores das operações e mais o que preciso for. (7) Representar perante toda e qualquer Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil, e perante o ICP-Brasil, nos atos relativos solicitação, validação da solicitação, emissão, renovação e outros procedimentos para certificado digital e-CNPJ, e-PJ, NF-e, SPB, de Servidor, e mais os que vierem a ser instituídos, atuando como responsável pelo uso do referido certificado, podendo praticar todas esta ações sem a necessidade de dupla assinatura. **VEDAÇÃO EXPRESSA**
1: É vedada, sendo nula de pleno direito, a concessão de fiança, aval e ou garantias a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, a qualquer título, exceto quando em contratos de locação de imóveis para residência de empregados ou missionários da Outorgante ou em favor de outra pessoa jurídica constante em seu estatuto, bem como atos e operações determinadas individualmente quando deveriam ser feitas em conjunto com outro procurador. **SUBSTABELECIMENTO:** Os poderes deste mandato poderão ser substabelecidos, sempre com reserva de iguais poderes e de forma específica, sendo que os poderes substabelecidos poderão a qualquer tempo serem cassados e ou cancelados tanto pela Outorgante quanto pelo Outorgado que os substabeleceu. **VALIDADE:** A presente procuração tem plena validade até nove de novembro de dois mil e vinte e oito (09/11/2028), mas ficará antes desta data automaticamente ineficaz e revogada no dia em que o outorgado vier a deixar o cargo ou a função para o qual foi nomeado e em virtude do qual recebe estes poderes ou se cancelada pela Outorgante. **RESTRICÇÃO:** Os poderes constantes no item 6 só poderão ser exercidos pelos substabelecidos em CONJUNTO OU COM MAIS UM PROCURADOR DA OUTORGANTE. **IV) Outorgar Mandato de Procuração ad judicia** - Outorga de Mandato de Procuração "ad judicia" nos termos do Art. 105 do CPC, aos Advogados ANA SOPHIA DA SILVEIRA VAZ.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO DE ATAS

**INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - IANDEBAS**

CNPJ Nº 07.114.699/0001-60

Rua João Marques Oliveira, 819 - lote 66 - Buraquinho, Lauro de Freitas - BA, 42710-900
(Cartório Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica – Protocolado e Prenotado
sob o número 2575 registrado sob número 2161, no livro A)

advogado, inscrito na OAB/BA 53540, portador do RG nº 14304476-13 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 038.325.475-25, residente e domiciliado em Vltória da Conquista/BA, com escritório profissional à Av. Juracy Magalhães, nº 3110 - Felicia, Vltória da Conquista/BA, CEP 45.023-490, E-mail: mateus.machado@adventistas.org OUTORGANDO-LHES poderes "ad Judicia et extra" e mais os especiais contidos no art. 105 do CPC, objetivando a defesa dos interesses e direitos para representar a OUTORGANTE objetivando a defesa dos interesses e direitos da OUTORGANTE, INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.114.699/0001-60, bem como os seus estabelecimentos filiais, regiões administrativas, unidades mantidas e qualquer órgão que vier a ser criado pelo Conselho Administrativo, agindo em conjunto ou separadamente e individualmente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas e Paraestatais, sobretudo Ministérios e suas Secretarias, Divisões, Delegacias, Inspetorias, em especial, Agências, Superintendências, Conselhos; Secretarias Estaduais e/ou Municipais e seu órgãos; Receita Federal do Brasil, INSS e suas Diretorias, Delegacias, Agências, Inspetorias e ou Conselho de Recursos da Previdência Social; Delegacia de Policia; Coordenação Geral ou Órgão de FGTS e/ou PIS; Sindicatos Patronais ou de Empregados; perante Cartórios de Notas, de Protestos, de Registro de Imóveis, de Pessoas Jurídicas, Serviços Notariais, Tabelionatos e Anexos em Geral; propondo ações e ou promovendo a defesa dos interesses dela outorgante em qualquer ação, processo ou medida judicial e/ou administrativa e/ou extrajudicial, em que figure como autora ou ré, proponente ou oponente, ou simplesmente interessada; constituir preposto, firmar declarações, constituir preposto, compromissos, assinar termos de retificação e/ou ratificação nos processos, escrituras públicas e contratos imobiliários; protocolar pedidos, dar recibos, requerer certidões, averbações, juntar e retirar documentos e ainda os especiais para receber notificações, transigir; tomar ciência de despachos, decisões, avisos, diligências e/ou exigências formuladas e satisfazê-las; desistir da ação ou de recursos; firmar termos de acordo ou transação nos autos ou fora deles; Apenas o outorgado LEONARDO DE AGUIAR VIANA poderá substabelecer, sempre com reserva de poderes. VALIDADE: A presente procuração tem plena validade até nove de novembro de dois mil e vinte e oito (09/11/2028), ficarão, entretanto, expressamente prorrogados os poderes constantes deste instrumento, que tenham sido inicialmente utilizados ou exercitados em qualquer processo ou procedimento administrativo, judicial ou extrajudicial, nos quais tenha (m) participado ou iniciado procedimentos antes de 09 de novembro de 2028, até que a decisão final ou sentença ou acórdão tenha transitado em julgado, sendo ademais, desde já plenamente convalidados e declarados na melhor forma de direito, formalmente eficazes todos os atos praticados de conformidade com o que aqui se dispõe. (*) OUTORGA DE MANDATO PROCURAÇÃO "Ad Judicia– VOTADO por unanimidade, nos termos do Art. 34, do Estatuto da Entidade, outorgar procuração ao advogado

[REDAÇÃO DA PROCURAÇÃO]

no art. 105 do CPC, objetivando a defesa dos interesses e direitos da OUTORGANTE, INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.114.699/0001-60 bem como suas filiais/estabelecimentos/regiões administrativas, representando-a, para tanto, perante: (1) Toda e qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada em seus conceitos mais abrangentes, repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas e Paraestatais, inclusive Ministérios e Agências do Governo Federal, Secretarias de Governos Estaduais ou do Governo do Distrito Federal, Prefeituras Municipais, seus órgãos subordinados, o MINISTÉRIO DA FAZENDA, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Conselho de Contribuintes, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), Ministério do Trabalho e Emprego e suas Delegacias, Ministério de Relações Exteriores, Embaixadas e Consulados do Brasil no Exterior, ou de países estrangeiros no Brasil, Ministério da Justiça, a Direção e ou Coordenação do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e do PIS, a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, Sindicatos Patronais e de Empregados, Conselhos Federais ou Estaduais de Profissões Regulamentadas, Cartórios de Notas, de Registro de Títulos e Documentos, de Protestos, de Registro

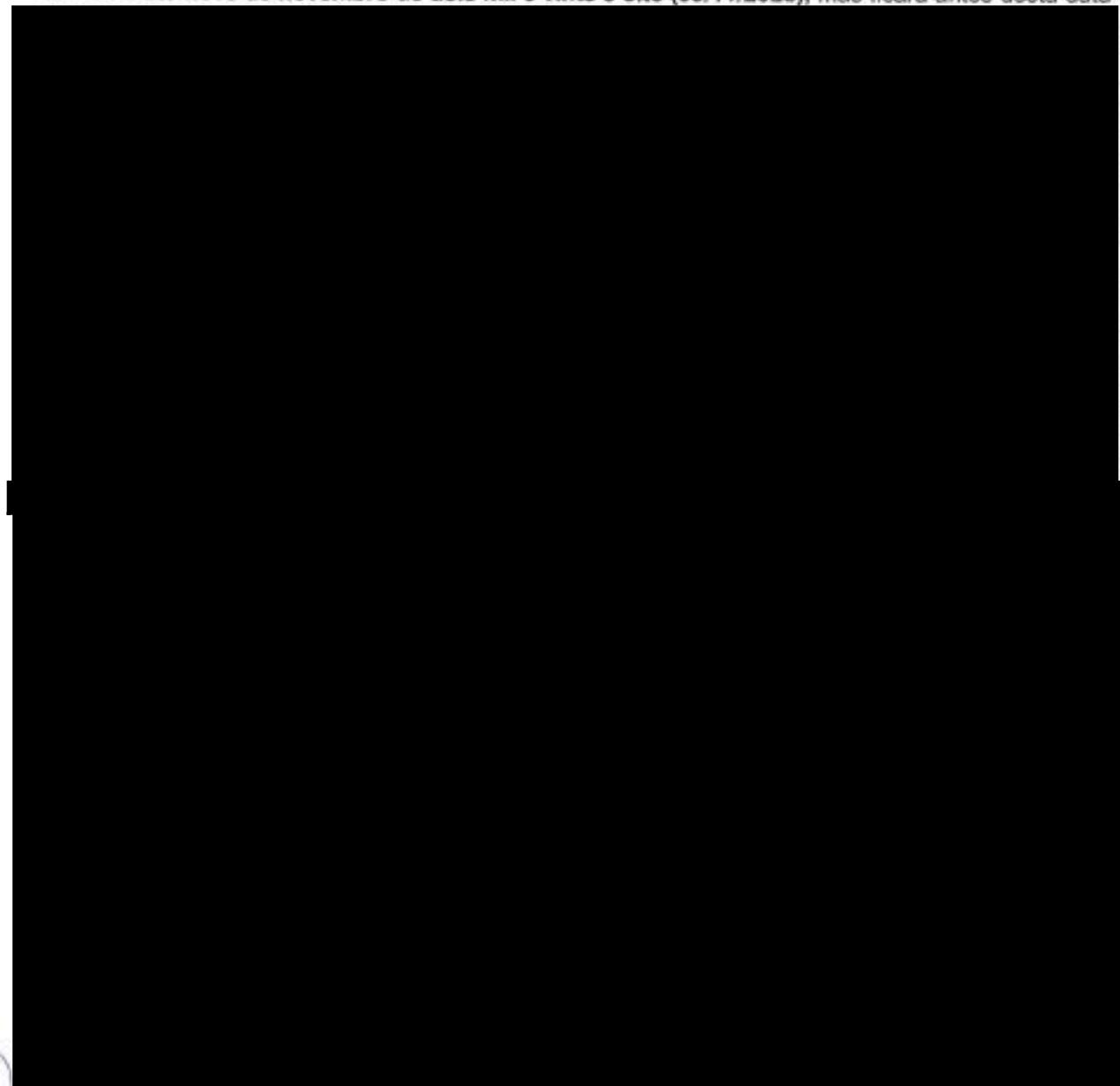
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS 1038

LIVRO DE ATAS
INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - IANDBEAS

CNPJ Nº 07.114.699/0001-60

Rua João Marques Oliveira, 819 - lote 66 - Buraquinho, Lauro de Freitas - BA, 42710-900
(Cartório Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica – Protocolado e Prenotado
sob o número 2575 registrado sob número 2161, no livro A)

de Imóveis, Anexos e de Pessoas Jurídicas, Serviços Notariais, Tabelionatos; podendo: (1.1) requerer, alegar, contestar, apresentar defesas, recursos, reclamações, protestos, recorrer, retirar ou juntar documentos; tomar ciência de despachos e decisões; transigir e firmar acordos; fazer declarações nos autos, pagar, receber ou levantar valores. (2) Representar perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal em que a Outorgante figurar ou comparecer quer como autora, litisconsorte ou ré, promovendo com plenos e especiais poderes a defesa dos direitos e interesses dela Outorgante, podendo: (2.1) receber notificações, intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido; transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação. (2.2) receber importâncias a que se referir o processo; dar quitação. (2.3) celebrar termos de acordo e ou compromisso em processos judiciais. (2.4) propor, promover, aceitar e ou efetuar accordos, homologações e liquidações em ações e reclamatórias trabalhistas; (2.5) proceder a notificações judiciais ou extrajudiciais; (2.6) promover e ou requerer buscas e apreensões. (2.7) nomear prepostos, especificando poderes. (2.8) receber, retirar e subscrever documentos. **SUBSTABELECIMENTO:** Os poderes deste mandato poderão ser substabelecidos, sempre com reserva de iguais poderes e de forma específica, sendo que os poderes substabelecidos poderão a qualquer tempo serem cassados e ou cancelados tanto pela Outorgante quanto pelo Outorgado que os substabeleceu. **VALIDADE:** A presente procuração tem plena validade até nove de novembro de dois mil e vinte e oito (09/11/2028), mas ficará antes desta data



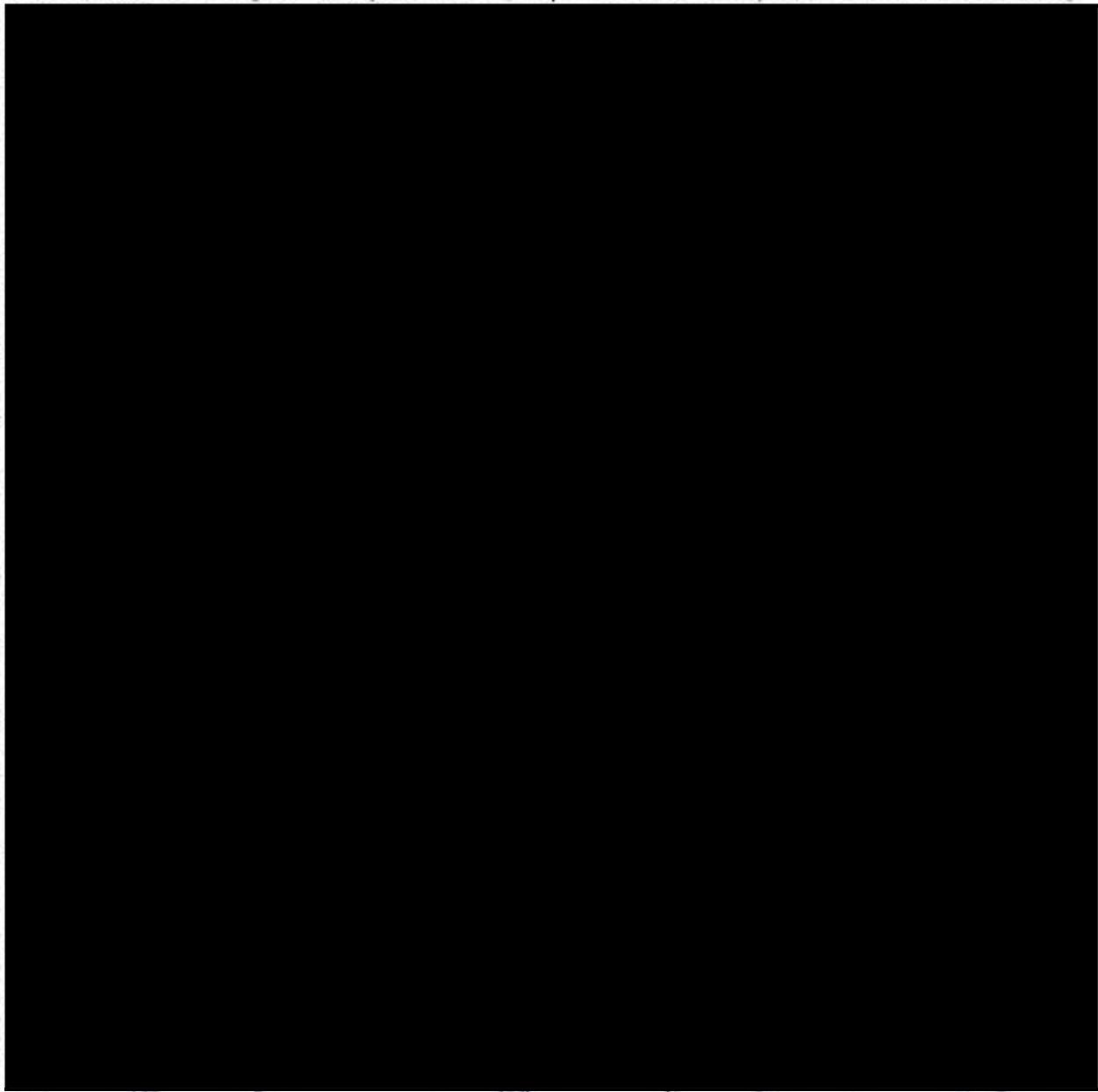
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS 1039

LIVRO DE ATAS
INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - IANDBEAS

CNPJ Nº 07.114.699/0001-66

Rua João Marques Oliveira, 819 - lote 66 - Buraquinho, Lauro de Freitas - BA, 42710-900
(Cartório Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica – Protocolado e Prenotado
sob o número 2575 registrado sob número 2161, no livro A)

à REGIÃO ADMINISTRATIVA BAHIA, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 07.114.699/0023-75,
compreendendo todos os seus estabelecimentos escolares quais sejam, ESCOLA ADVENTISTA DE
JARDIM CRUZEIRO, inscrita no CNPJ sob o número 07.114.699/0034-28; ESCOLA ADVENTISTA DE
PARIPE inscrita no CNPJ sob o número 07.114.699/0020-22; ESCOLA ADVENTISTA DE PRAIA
GRANDE, inscrita no CNPJ sob o número 07.114.699/0019-99; COLÉGIO ADVENTISTA DE
ITAPAGIPE, inscrita no CNPJ sob o número 07.114.699/0032-66; ESCOLA ADVENTISTA DE IAPI,
inscrito no CNPJ sob o número 07.114.699/0016-46; COLÉGIO ADVENTISTA DE SALVADOR, inscrito
no CNPJ sob o número 07.114.699/0017-27; COLÉGIO ADVENTISTA DE LIBERDADE, inscrito no CNPJ
sob o número 07.114.699/0015-65; COLÉGIO ADVENTISTA DE CASTELO BRANCO, inscrita no CNPJ
sob o número 07.114.699/0035-09; ESCOLA ADVENTISTA DE SÃO CAETANO, inscrita no CNPJ sob o
número 07.114.699/0031-85; ESCOLA ADVENTISTA DE AMARALINA, inscrito no CNPJ sob o número
07.114.699/0018-08; COLÉGIO ADVENTISTA DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ sob o número
07.114.699/0072-53, bem como todo e qualquer estabelecimento, serviço, departamento ou órgão
mantido ou que vier a ser criado na jurisdição da região administrativa pela OUTORGANTE, dos quais
são administradores regionais, respectivamente, Superintendente Geral, Secretário e Administrativo.

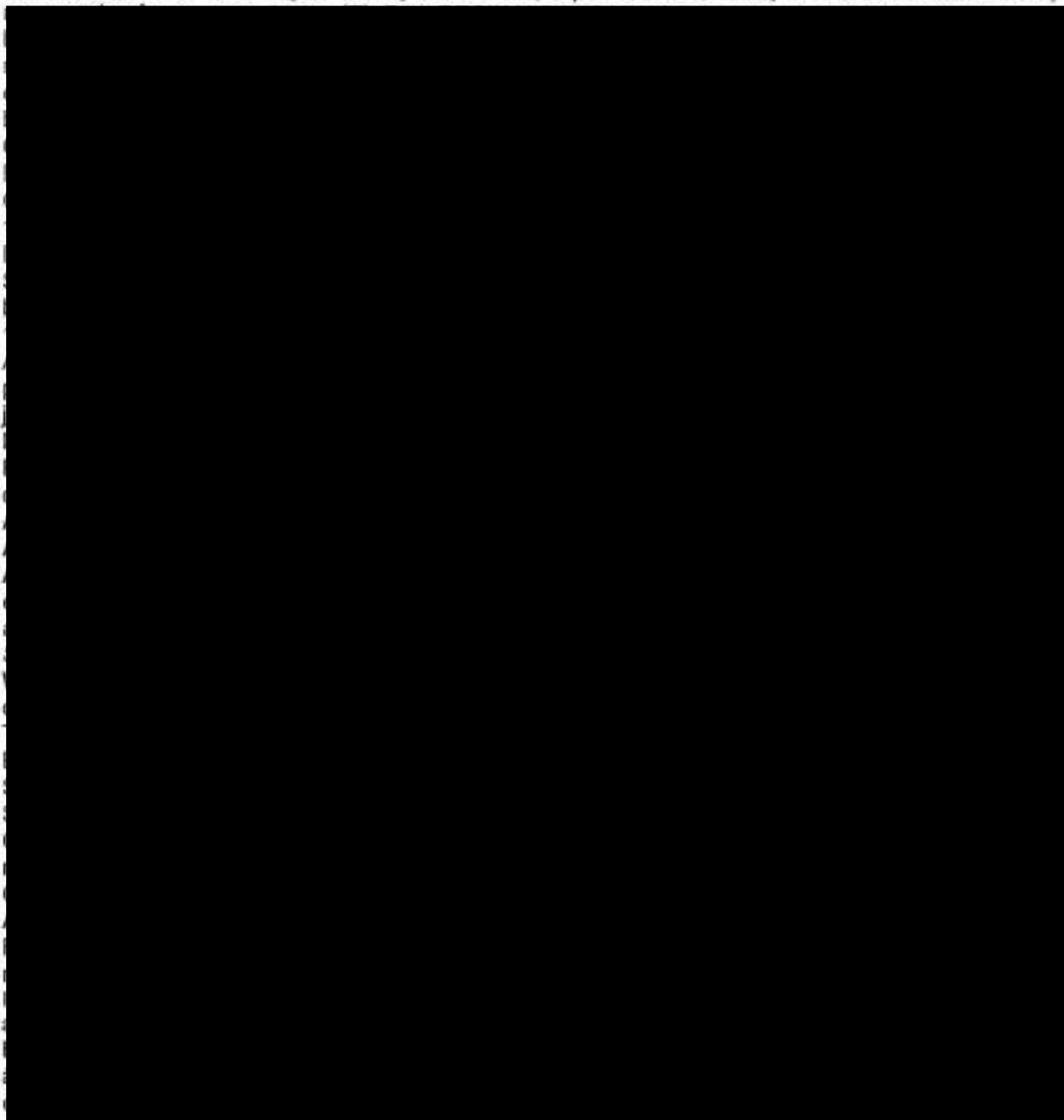


LIVRO DE ATAS
INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - IANBEAS

CNPJ Nº 07.114.699/0001-60

Rua João Marques Oliveira, 819 - lote 66 - Buraquinho, Lauro de Freitas-BA, 42710-900
(Cartório Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica – Protocolado e Prenotado
sob o número 2575 registrado sob número 2161, no livro A)

2, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.055-235, e-mail: semio.silva@adventistas.org sendo atribuído aos mesmos poderes especiais para **SEPARADA E INDIVIDUALMENTE** dirigir, gerir e administrar as atividades da Outorgante, em tudo quanto se referir à **REGIÃO ADMINISTRATIVA BAHIA SUDOESTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.114.699/0064-43, compreendendo todos os seus estabelecimentos escolares quais sejam, **ESCOLA ADVENTISTA DE ITAPETINGA**, inscrito no CNPJ sob o número 07.114.699/0069-58; **COLÉGIO ADVENTISTA DE ITAPETINGA**, inscrita no CNPJ sob o número 07.114.699/0054-71; **ESCOLA ADVENTISTA DE JEQUIÉ**, inscrita no CNPJ sob o número 07.114.699/0039-32; **CENTRO EDUCACIONAL ADVENTISTA CONQUISTENSE**, inscrita no CNPJ sob o número 07.114.699/0038-51; e **ESCOLA ADVENTISTA DE BARREIRAS**, inscrita no CNPJ sob o número 07.114.699/0049-04 e **COLÉGIO ADVENTISTA DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**, inscrito no CNPJ nº 07.114.699/0080-63 bem como todo e qualquer estabelecimento, serviço, departamento ou órgão mantido ou que vier a ser criado na jurisdição da região administrativa pela OUTORGANTE, dos quais são administradores regionais, respectivamente, Superintendente Geral, Secretário e Administrativo,



[Handwritten signature]

Anexo - Ata Assembleia (1001060)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SEI 19.09.48132.0007236/2024-76 / pg. 35

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS 1041

LIVRO DE ATAS
INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - IANBDEAS

CNPJ Nº 07.114.699/0001-60

Rua João Marques Oliveira, 819 - lote 66 - Buraquinho, Lauro de Freitas - BA, 42710-900
(Cartório Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica – Protocolado e Prenotado
sob o número 2575 registrado sob número 2161, no livro A)

JUAZEIRO, inscrita no CNPJ sob o número 07.114.699/0047-42; e ESCOLA ADVENTISTA DE
JACOBINA, inscrita no CNPJ sob o número 07.114.699/0067-96, bem como todo e qualquer
estabelecimento, serviço, departamento ou órgão mantido ou que vier a ser criado na jurisdição da
região administrativa pela OUTORGANTE, dos quais são administradores regionais, respectivamente,

CNPJ sob o número 07.114.699/0043-19, bem como todo e qualquer estabelecimento, serviço,
departamento ou órgão mantido ou que vier a ser criado na jurisdição da região administrativa pela
OUTORGANTE, dos quais são administradores regionais, respectivamente, Superintendente Geral,
Secretário e Administrativo, representando-as, para tanto, **TODOS COM OS SEGUINTES PODERES
PERANTE:** (1) Toda e qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada em seus conceitos mais
abrangentes, repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas e Paraestatais,
inclusive Ministérios e Agências do Governo Federal, Secretarias de Governos Estaduais ou do
Governo do Distrito Federal, Prefeituras Municipais, seus órgãos subordinados, o Ministério da
Fazenda, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Secretaria da Receita Federal do Brasil
(RFB), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Conselho de Contribuintes, o Instituto Nacional de
Propriedade Industrial (INPI), Ministério do Trabalho e Emprego e suas Delegacias, Ministério de
Relações Exteriores, Embaixadas e Consulados do Brasil no Exterior, ou de países estrangeiros no
Brasil, Ministério da Justiça, a Direção e ou Coordenação do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO DE ATAS
INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - IANBEAS

CNPJ Nº 07.114.699/0001-60

Rua João Marques Oliveira, 819 - lote 66 - Buraquinho, Lauro de Freitas - BA, 42710-900
(Cartório Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica – Protocolado e Prenotado
sob o número 2575 registrado sob número 2161, no livro A)

e do PIS, a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, Sindicatos Patronais e de Empregados, Conselhos Federais ou Estaduais de Profissões Regulamentadas, Cartórios de Notas, de Registro de Títulos e Documentos, de Protestos, de Registro de Imóveis, Anexos e de Pessoas Jurídicas, Serviços Notariais, Tabellionatos, Departamento de Transito de toda e qualquer unidade da Federação, Secretaria ou Diretoria de Transito dos Municípios ou o órgão equivalente nos municípios, Departamento de Estradas e Rodagens e outros órgãos com funções equivalente e correlatas não descritos nominalmente; podendo: (1.1) requerer, alegar, contestar, apresentar defesas, recursos, reclamações, protestos, recorrer, retirar ou juntar documentos; tomar ciência de despachos e decisões; transigir e firmar acordos; fazer declarações nos autos, pagar, receber ou levantar valores. (1.2): receber verbas, créditos, direitos, subvenções, doações, preços, serviços, auxílios e ou importâncias de qualquer tipo, natureza ou espécie, dando e passando recibo de quitação dos valores recebidos, mesmo em restituição e ou devolução. (1.3) admitir e demitir empregados, assinar contratos de trabalho, registrar e anotar na Carteiras de Trabalho e Previdência Social, dar anuênciam propor, promover, aceitar e ou efetuar acordos, homologações e liquidações em rescisões de contrato de trabalho, e ou formalizar a contratação de empregados no exterior para obtenção de seu visto de entrada no País, e demais petições e documentos exigidos pelos poderes públicos. (1.4) Receber doações, legados e outros donativos sem encargos, adquirir bens móveis ou imóveis por qualquer título, imóveis e formalizar e subscrever o negócio pela maneira protocolar, podendo negociar ampla e livremente sobre todas as condições e cláusulas necessárias ao negócio, pagar preço, emitir título, crédito e valores relativos ao negócio; receber domínio, posse e propriedade. (1.5) Alienar e adquirir bens móveis, semoventes e automotores, formalizar e subscrever o negócio pela maneira protocolar, podendo negociar ampla e livremente sobre todas as condições e cláusulas necessárias ao negócio, transferir ou receber domínio, posse e propriedade. (1.6) Dar em locação ou arrendar bens da Outorgante a terceiros e locar cu arrendar de terceiros para uso dela Outorgante, de seus empregados ou ministros, formalizar e subscrever o negócio pela maneira protocolar, podendo negociar ampla e livremente sobre todas as condições e cláusulas necessárias ao negócio. (1.7) conceder fiança em contratos de locação de imóveis para residência de pessoas físicas ou jurídicas a serviço da Outorgante ou em favor de pessoas físicas ou jurídicas a serviço de entidade a qual a Outorgante seja associada, coligada ou de outra forma vinculada. (1.8) Desde que acompanhado de cópia de ata legal da Outorgante autorizando o negócio, receber doações, legados e outros donativos com encargos; alienar ou prometer alienar bens imóveis e formalizar e subscrever o negócio pela maneira protocolar, podendo negociar ampla e livremente sobre todas as condições e cláusulas necessárias ao negócio, receber e dar quitação de título, créditos e valores relativos ao negócio, transferir domínio, posse e propriedade. (1.9) requerer, firmar e ou autorizar registros, averbações, inscrições, cancelamentos, baixas e outros atos negociais, registrais ou administrativos. (1.10) perante órgãos públicos reguladores, fiscalizadores e outros que com ela se relacionem, suas patrocinadoras, instituidores ou participantes, beneficiários e outros contratantes, podendo assinar Convênios de Adesão, Termos de Inclusão ou Exclusão de Patrocinadores ou instrumentos alteradores, aprovar ou rejeitar alterações regulamentares, votar em qualquer matéria que lhe seja submetida a apreciação, bem assim subscrever todo e qualquer documento ou instrumento em que a Outorgante venha a intervir ou se manifestar, receber e cobrar contribuições e taxas. (1.11) Contratar serviços de manutenção de equipamentos, espaços e instalações; Contratar seguros; Aceitar duplicatas de compras e de prestação de serviços. (1.12) Celebrar contratos de qualquer natureza com assunção de encargos e obrigações. (2) Representar perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal em que a Outorgante figurar ou comparecer quer como autora, litisconsorte ou ré, promovendo com plenos e especiais poderes a defesa dos direitos e interesses dela Outorgante, podendo: (2.1) receber notificações, intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido; transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação. (2.2) receber importâncias a que se referir o processo; dar quitação. (2.3) celebrar termos de acordo e ou compromisso em processos judiciais. (2.4) propor, promover, aceitar e ou efetuar acordos, homologações e liquidações em ações e reclamatórias trabalhistas; (2.5) proceder a notificações judiciais ou extrajudiciais; (2.6) promover e ou requerer buscas e apreensões. (2.7) nomear prepostos, especificando poderes. (2.8) receber, retirar e subscrever documentos. (2.9) nomear advogados em favor da Outorgante, por instrumento público ou particular, conferindo-lhes poderes de representação ad judicia et extra e mais os especiais contidos no art. 105 do CPC. (3) Comparecer a assembleias gerais deliberando sobre matérias de competência dessas assembleias, inclusive reformas



Anexo - Ata Assembleia (1001060)

SEI 19.09.48132.0007236/2024-76 / pg. 37

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS - BA
LAURO DE FREITAS - BA
1945

LIVRO DE ATAS

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IANDBEAS

CNPJ Nº 07.114.699/0001-60

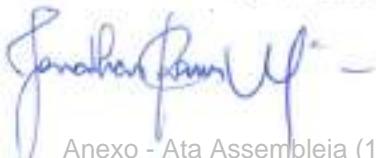
Rua João Marques Oliveira, 819 - lote 66 - Buraquinho, Lauro de Freitas - BA, 42710-900
(Cartório Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica - Protocolado e Prenotado
sob o número 2575 registrado sob número 2161, no livro A)

estatutárias. (4) Representar perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Empresas Áreas com serviço de entrega de objetos, retirando cartas, impressos, encomendas, volumes, mercadorias, simples ou registradas, com ou sem valor, vales postais, reembolsos, bens e mercadorias importadas ou provenientes do exterior e tudo mais que a ela vier destinado ou endereçado; firmar contratos para utilização de caixas postais e outros serviços. (5) Representar a Outorgante perante as empresas ou serviços disponibilizados por empresas na área de telecomunicações por rádio, televisão, telefonia fixa ou móvel, internet, transmissão de dados, armazenamento de dados e qualquer serviço análogo, podendo pactuar, suspender ou alterar contratos de prestação de serviços; firmando e assinando os instrumentos correspondentes. (6) **SEMPRE EM CONJUNTO COM MAIS UM PROCURADOR DA OUTORGANTE** representá-la perante todo e qualquer Estabelecimento Bancário, Financeiro, Corretora de Títulos e Valores, Companhias de Investimentos, inclusive e não exclusivamente perante o Banco do Brasil S.A., Banco Central do Brasil, Caixas Econômicas Federal, Banco Bradesco S.A., Banco Santander S.A., Itaú, HSBC e Estadual, inclusive cooperativas, podendo ainda **SEMPRE EM CONJUNTO COM MAIS UM PROCURADOR DA OUTORGANTE** Representar perante o Banco Central do Brasil e qualquer outro banco ou instituição financeira, com poderes além dos já enumerados, para: assinar propostas e contratos de qualquer natureza, abertura e encerramento de contas bancárias, fundos, cadastro prévio para operações nacionais ou internacionais, solicitar extratos, históricos e outras informações de contas, fundos e outras operações e realizar depósitos, receber valores destinados a Outorgante dando quitação do correspondente mediante documento emitido pela Outorgante, requisitar talões de cheques e cartões, endossar cheques e ou ordens de pagamento exclusivamente para depósito em conta corrente bancária da Outorgante. (6.1) movimentar contas bancárias: autorizar saques, sacar, emitir, assinar cheques e ordens de pagamento, autorizar débitos em conta corrente, transferências, pagamentos, título de capitalização, seguros e aplicações financeiras pessoalmente ou por meio de comunicação escrita ou de outra forma registrada, mesmo que por meio eletrônico. (6.2) proceder a liquidação, alienação, saque, endosso, resgate de investimentos, títulos, aplicações e valores mobiliários, resgatando-as no vencimento ou antecipadamente, endossando-as a terceiros, custodiar títulos em instituições financeiras e retirá-los de custódia; (6.3) dirigir comunicação a estabelecimentos financeiros e corretores com instruções sobre títulos, aplicações, resgates, abatimentos, descontos, prorrogações, entregas franco de pagamento, e similares; (6.4) receber juros e dividendos, vencidos e vincendos, correção monetária, bonificações e demais rendimentos ou vantagens atribuídas aos títulos e valores mobiliários de propriedade da Outorgante; (6.5) adquirir, resgatar, endossar, ceder, prometer ceder, onerar e por qualquer meio, alienar ações, debêntures, conversíveis ou simples, partes beneficiárias, recibos de subscrição, bônus; requerer emissão de cauções e títulos múltiplos, depositar, custodiar, agrupar, desdobrar, converter de uma forma em outra, subscrever ações, debêntures, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos, cotas de fundos, inclusive de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, títulos da dívida pública, créditos ou débitos tributários, assinando os instrumentos de aquisição, resgate, liquidação, venda, cessão, transferências de propriedade, dando quitação do correspondente. (6.6) Assinar contratos, pedidos, declarações e ou guias de importação e ou exportação, certificados de cobertura cambial, declarações de compra e ou venda de moeda estrangeira ou outras operações internacionais, e praticar todos os atos formalizadores das operações e mais o que preciso for. (7) Representar perante toda e qualquer Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil, e perante o ICP-Brasil, nos atos relativos solicitação, validação da solicitação, emissão, renovação e outros procedimentos para certificado digital e-CNPJ, e-PJ, NF-e, SPB, de Servidor, e mais os que vierem a ser instituídos, atuando como responsável pelo uso do referido certificado, podendo praticar todas esta ações sem a necessidade de dupla assinatura.

VEDAÇÃO EXPRESSA 1: É vedada, sendo nula de pleno direito, a concessão de fiança, aval e ou garantias a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, a qualquer título, exceto quando em contratos de locação de imóveis para residência de empregados ou missionários da Outorgante ou em favor de outra pessoa jurídica constante em seu estatuto, bem como atos e operações determinadas individualmente quando deveriam ser feitas em conjunto com outro procurador.

SUBSTABELECIMENTO: Os poderes deste mandato poderão ser substabelecidos, sempre com reserva de iguais poderes e de forma específica, sendo que os poderes substabelecidos poderão a qualquer tempo serem cassados e ou cancelados tanto pela Outorgante quanto pelo Outorgado que os substabeleceu.

VALIDADE: A presente procuração tem plena validade até nove de novembro de dois mil e vinte e oito (09/11/2028), mas ficará antes desta data automaticamente ineficaz e revogada



LIVRO DE ATAS
INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - IANDBEAS

1044

CNPJ Nº 07.114.699/0001-60

Rua João Marques Oliveira, 819 - lote 66 - Buraquinho, Lauro de Freitas - BA, 42710-900
(Cartório Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Pessoas Jurídica – Protocolado e Prenotado
sob o número 2575 registrado sob número 2161, no livro A)

no dia em que o outorgado vier a deixar o cargo ou a função para o qual foi nomeado e em virtude do qual recebe estes poderes ou se cancelada pela Outorgante. RESTRIÇÃO: Os poderes constantes no item 6 só poderão ser exercidos pelos substabelecidos em CONJUNTO OU COM MAIS UM PROCURADOR DA OUTORGANTE. VI) – ratificada as contas e relatórios anualmente aprovados pelo Conselho Administrativo; VII) – ratificado Balanços Gerais e Demonstrativos de Variação Patrimonial aprovados anualmente pelo Conselho Administrativo; VIII) Ratificado a criação da nova Região Administrativa denominada Região Administrativa da Missão Bahia Extremo Sul, conforme deliberação pelas Reuniões do Conselho na ata 180; IX) Nomeado os Srs Dr Luigi Mateus Braga e Leonardo de Aguiar Viana, delegados regulares dessa Assembleia Ordinária para revisarem a redação e firmarem a presente Ata, juntamente com o Sr. Presidente e o Secretário. Por ter-se esgotada a Agenda, o Presidente franqueou a palavra aos presentes, para observações e/ou propostas finais. Dado o tempo necessário, não havendo quem dela fizesse uso, o Sr. Presidente propôs o encerramento dos trabalhos da Assembleia, sendo esta aprovada pela unanimidade dos presentes. Ato contínuo o Sr. Presidente, DECLAROU ENCERRADA A ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DA INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. A presente Ata foi lavrada em 03 (três) laudas, sendo sua redação final devidamente aprovada, sem voto contrário, sendo logo a seguir assinada por mim Secretário, pelo Presidente da Assembleia e pelos Advogados. Nada mais havendo a ser considerado, foram encerrados os trabalhos, lavrada a presente Ata, a qual após ter sido lida, foi aprovada pelo Sr. Presidente, por mim Secretário e pelos demais Conselheiros presentes. As procurações ora definidas poderão ter seus instrumentos assinados, em nome do Conselho Administrativo, pelo Sr. WILIAN CARVALHO FERREIRA, ou Dr. LEONARDO DE AGUIAR VIANA.

Lauro de Freitas - BA, 27 de Setembro de 2023.

Pr Moisés Moacir Da Silva
Presidente Executivo:
Membro Ex-Ofício do Conselho Administrativo

Pr Davi Roberto França
Secretário Executivo
Membro Ex-Ofício do Conselho Administrativo

Br Luigi Mateus Braga
Delegado Regular Nomeado

Dr Leonardo de Aguiar Viana
Delegado Regular Nomeado
Membro Vocal Regular do Conselho Administrativo

Membros Vogais Regulares:

Willian Carvalho Ferreira

Ricardo Araújo Barbosa

Dejair Santos Gama

Jonathas Nascimento Ramos

Eduardo Batista da Silva

Roberto dos Santos Silva



**REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA**

Avenida Presidente Dutra, nº 52 – CEP 45.767-069
Lauro de Freitas – Bahia – CEP 45.767-069
Telefone: (011) 3228-0019 / (011) 3228-0022

Protocolado e prenotado sob o nº 3867 em 27/10/2023,
digitalizado e everbado, hoje sob AV11, no registro nº 2161
Livre A. Pessoa Jurídica.

Lauro de Freitas, 16 de novembro de 2023.
DAJE/Emissor: 1492 002/109.634

Emol: R\$214,34 Tx. de Fiscal: R\$162,21
FECOM: R\$58,58 PGE: R\$8,52
Def. Pública: R\$5,68 FMMPBA: R\$4,44

Assento de Requerimento
Oficial / Substituto
Série 1492 AB3167715-0/Certidão do ato praticado anexa

PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS / BA
AVENIDA PRAIA DE GUARAPARI,22,LOTE 32, QD 15

IVANIA MARIA MESQUITA RODRIGUES

Oficiala / Substituto

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 3867 LIVRO A: 2 Pag: 250 em: 27/10/2023
e registrado nesta data sob o n. 2161 no LIVRO A:748 Pag: 301 conforme segue: DAJE N°: 1492 002 109634
Averbação N°: 11

Apresentante..... IANDEBAS

Valor Base..... R\$ 0,00

Natureza do Título..... ALTERACOES

Emolumentos	R\$ 214,34
Taxa Fiscalização	R\$ 152,21
FECOM	R\$ 58,58
Def. Pública	R\$ 5,68
PGE	R\$ 8,52
FMMPBA	R\$ 4,44
TOTAL GERAL.....	R\$ 443,76

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1492.AB316775-0
2PUIF35CLT
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Lauro de Freitas, 16 de Novembro de 2023,

Delson Melo de Mesquita
DELSON MELO DE MESQUITA
OFICIAL SUBSTITUTO

PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS / BA
AVENIDA PRAIA DE GUARAPARI,22,LOTE 32, QD 15

IVANIA MARIA MESQUITA RODRIGUES
Oficiala / Substituto

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 3867 LIVRO A: 2 Pag: 250 em 27/10/2023
e registrado nesta data sob o n. 2161 , no LIVRO A:748 Pag: 301 conforme segue: DAJE Nº: 1492 002 109653
Averbação Nº: 11

Apresentante..... IANDEBAS

Valor Base..... R\$ 0,00

Natureza do Título..... ALTERACOES

Emolumentos	R\$ 220,73
Taxa Fiscalização	R\$ 156,75
FECOM	R\$ 60,32
Def. Pública	R\$ 5,85
PGE	R\$ 8,77
FMMPBA	R\$ 4,57
TOTAL GERAL.....	R\$ 457,00

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1492.AB316776-9
EZVC3TG54N
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Lauro de Freitas, 16 de Novembro de 2023.

Delson Melo de Mesquita
DELSON MELO DE MESQUITA
OFICIAL SUBSTITUTO

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORATARIA Nº 310, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 953/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201700811.

Art. 2º O credenciamento da Faculdade Adventista da Bahia (FADBA) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à BR 101 Km 197, Estrada Capueiruçu s/n, Bairro Capueiruçu, no Município de Cachoeira, no Estado da Bahia, mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social, com sede à Rua José Bezerra de Albuquerque, nº 210, Bairro Prazeres, no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco (CNPJ 07.114.699/0001-60).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORATARIA Nº 311, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1037/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714678.

Art. 2º O credenciamento do Centro Universitário Anhanguera de São Paulo para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Afonso Celso, nº 235, Bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede à Alameda Maria Tereza, nº 4.266, Bairro Dois Corregos, no município de Valinhos, no estado de São Paulo (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORATARIA Nº 312, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1027/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714584.

Art. 2º O credenciamento do Instituto Nacional de Telecomunicações (INATEL) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações (CNPJ 24.492.886/0001-04), ambos com sede à Avenida João de Camargo, nº 510, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORATARIA Nº 313, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 952/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201715679.

Art. 2º O credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Extrema - FABX para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantida pela Sociedade Unificada de Educação de Extrema, (CNPJ 03.769.327/0001-10), com sede na Estrada Municipal Pedro Ribeira da Silva, s/n, Bairro Vila Rica, no município de Extrema, no estado de Minas Gerais.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORATARIA Nº 314, DE 2 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057,

de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1029/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201717243.

Art. 2º O credenciamento da Faculdade Focus para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantida pela RVR Cursos Preparatórios para Concursos Ltda - ME (CNPJ 14.334.814/0001-77), ambas com sede à Rua Maranhão, nº 924, Edifício Coliseu Center, 2º andar, Bairro Centro, no Município de Cascavel, no Estado do Paraná.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHO DE 2 DE MARÇO DE 2020

Processo nº: 71000.070943/2015-32

Assunto: Casa de Caridade Espírito Nossa Senhora

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 0179/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 23 de dezembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 493, de 13 de julho de 2018, item 1 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

DESPACHO DE 2 DE MARÇO DE 2020

Processo nº: 23000.022022/2016-00

Interessado: Centro Espírita Messe de Amor

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBS

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01568/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de dezembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 493, de 13 de julho de 2018, item 7 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de julho de 2018, que indeferiu o pedido de concessão originária do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

DESPACHO DE 2 DE MARÇO DE 2020

Processo nº: 23000.001709/2016-01

Interessado: Fundação Oasis

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBS

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01798/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 23 de dezembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 493, item 22 do Anexo, de 13 de julho de 2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de julho de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

DESPACHO DE 2 DE MARÇO DE 2020

Processo nº: 23000.048403/2016-19

Interessado: Sociedade Espírita Ipanema de Angelis - SEIA

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebras

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01796/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de dezembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 794, de 9 de novembro de 2018, art. 1º, item 3, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebras.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

DESPACHO DE 2 DE MARÇO DE 2020

Processo nº: 23000.010402/2015-11

Interessado: Obra Social da Paróquia São Gabriel

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebras

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01567/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de dezembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 322, de 4 de maio de 2018, art. 1º e item 6 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebras.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

DESPACHO DE 2 DE MARÇO DE 2020

Processo nº: 23000.003804/2015-51

Interessado: Congregação das Franciscanas da Ação Pastoral

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebras

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01533/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 12 de dezembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 322, de 4 de maio de 2018, item 2 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebras.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro





TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAURO DE FREITAS - BA

Rua Sheyla Rodrigues Pita, nº 315 - Q D - Lote 6 - Loteamento Jardim Aeroporto
Bairro Pitangueiras - CEP 42700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel.: (71) 3026-9500 - E-mail: tabelionatoprotesto.laurodefreitas@hotmail.com

Livro 187-P

Folhas 132 a 135

Número de Ordem 32810

PROCURAÇÃO BASTANTE EM NOTAS QUE FAZ: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante em Notas, virem que sendo aos **01 (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três)**, nesta Cidade de Lauro de Freitas, Município e Comarca do mesmo nome, do Estado da Bahia, neste Cartório, a cargo da **Tabeliã de Notas, Bela ARACILDA DOS SANTOS MIRANDA**, e perante mim, Substituto, **ARIOMAR DOS SANTOS MIRANDA**, e em conformidade com o Conselho Nacional de Justiça no Provimento nº 149, de 24 de agosto de 2023, Seção II – DOS ATOS NOTARIAIS ELETRÔNICOS POR MEIO NO E-NOTARIADO, e Subseção I –Das disposições Gerais- Artigo 284, e seguintes c/c PROVIMENTO CONJUNTO Nº CGJ/CCI 15/ 2023, TJ/BA Publicado no Diário Eletrônico 3411, de 12 de setembro de 2023 Capítulo IV da Certificação Digital - Seção I Disposições Gerais –Seção II- Dos Atos Notariais no Meio Eletrônico, ART. 360, compareceu como, comparece por vídeo conferência, como OUTORGANTE: **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IANDBEAS)**, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob nº **07.114.699/0001-60**, sediada à na Rua João Marques Oliveira, 819 - lote 66 - Buraquinho, Lauro de Freitas - BA, 42710-900, neste ato representada por seu Conselho Administrativo, que por sua vez é representado pelo Sr. Wilian Carvalho [REDACTED]

Conforme da Ata Assembleia Geral Ordinária da

Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social (IANDBEAS), realizada em 27 de Setembro de 2023, item II qual o nomeia como membro efetivo do Conselho Administrativo, devidamente protocolada e prenotada sob número 3867, LIVRO A: 2, Pág. 205 em 27/10/2023, registrado digitalizado e averbado hoje no AV11, no registro 2161, no Livro A: 748, pág. 301, no Cartório de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Lauro de Freitas- BA. A entidade presente reconhecida como a própria através das provas de Identidade a mim exibidas, do que dou fé. E, pelo representante da Entidade me foi dito que por este público instrumento nomeia e constituem seus bastantes procuradores que, **por deliberação da Ata Assembleia Geral Ordinária da Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social (IANDBEAS), realizada em 27 de Setembro de 2023, item II qual o nomeia como membro**

Esse documento foi assinado por WILIAN CARVALHO FERREIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código **S:D4TY-U3G5J-TYA8B-JXYZ6**

en

efetivo do Conselho Administrativo, devidamente protocolada e prenotada sob número 3867, LIVRO A: 2, Pag. 205 em 27/10/2023, registrado digitalizado e averbado hoje no AV11, no registro 2161, no Livro A: 748, PAG 301, no Cartório de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Lauro de Freitas-BA, por este instrumento e na melhor forma de direito, aos Srs. EBER LIESSI,

HERBERT GONÇALVES DOS REIS,

LUCAS SANTOS

BARBOSA.

BA; Sendo atribuído aos mesmos PODERES para **SEPARADA E INDIVIDUALMENTE** dirigir, gerir e administrar as atividades da Outorgante, em tudo quanto se referir **Faculdade Adventista da Bahia sob o CNPJ sob o n 07.114.699/0050-48**, bem como todo e qualquer estabelecimento, serviço, departamento ou órgão mantido ou que vier a ser criado na jurisdição da região administrativa pela OUTORGANTE, **representando-as**, para tanto;

Esse documento foi assinado por WILIAN CARVALHO FERREIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código SD4TY-U3G5J-TYA8B-JXYZ6

079400



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAURO DE FREITAS - BA

Rua Sheyla Rodrigues Pita, nº 315 - Q D - Lote 6 - Loteamento Jardim Aeroporto
Bairro Pitangueiras - CEP 42700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel.: (71) 3026-9500 - E-mail: tabelionatoprotesto.laurodefreitas@hotmail.com

Livro 187-P

Folha 133

(representando-as, para tanto;) perante: **(1)** Toda e qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada em seus conceitos mais abrangentes, repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas e Paraestatais, inclusive Ministérios e Agências do Governo Federal, Secretarias de Governos Estaduais ou do Governo do Distrito Federal, Prefeituras Municipais, seus órgãos subordinados, o Ministério da Fazenda, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), a Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**), o Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**), Conselho de Contribuintes, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (**INPI**), Ministério do Trabalho e Emprego e suas Delegacias, Ministério de Relações Exteriores, Embaixadas e Consulados do Brasil no Exterior, ou de países estrangeiros no Brasil, Ministério da Justiça, a Direção e ou Coordenação do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e do **PIS**, a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – **INFRAERO**, Sindicatos Patronais e de Empregados, Conselhos Federais ou Estaduais de Profissões Regulamentadas, Cartórios de Notas, de Registro de Títulos e Documentos, de Protestos, de Registro de Imóveis. Anexos e de Pessoas Jurídicas, Serviços Notariais, Tabelionatos, Departamento de Transito de toda e qualquer unidade da Federação, Secretaria ou Diretoria de Transito dos Municípios ou o órgão equivalente nos municípios, Departamento de Estradas e Rodagens e outros órgãos com funções equivalente e correlatos não descritos nominalmente; podendo: **(1.1)** requerer, alegar, contestar, apresentar defesas, recursos, reclamações, protestos, recorrer, retirar ou juntar documentos; tomar ciência de despachos e decisões; transigir e firmar acordos; fazer declarações nos autos, pagar, receber ou levantar valores. **(1.2)**: receber verbas, créditos, direitos, subvenções, doações, preços, serviços, auxílios e ou importâncias de qualquer tipo, natureza ou espécie, dando e passando recibo de quitação dos valores recebidos, mesmo em restituição e ou devolução. **(1.3)** admitir e demitir empregados, assinar contratos de trabalho, registrar e anotar na Carteiras de Trabalho e Previdência Social, dar anuênciia propor, promover, aceitar e ou efectuar acordos, homologações e liquidações em rescisões de contrato de trabalho, e ou formalizar a contratação de empregados no exterior para obtenção de seu visto de entrada no País, e demais petições e documentos exigidos pelos poderes públicos. **(1.4)** Receber doações, legados e outros donativos sem encargos, adquirir bens móveis ou imóveis por qualquer título, imóveis e formalizar e subscrever o negócio pela maneira protocolar, podendo negociar ampla e livremente sobre todas as condições e cláusulas necessárias ao negócio, pagar preço, emitir título, crédito e valores relativos ao negócio; receber domínio, posse e propriedade. **(1.5)** Alienar e adquirir bens móveis, semoventes e automotores, formalizar e subscrever o negócio pela maneira protocolar, podendo negociar ampla e livremente sobre todas as condições e cláusulas necessárias ao negócio, transferir ou receber domínio, posse e propriedade. **(1.6)** Dar em locação ou arrendar bens da **Outorgante** a terceiros e locar ou arrendar de terceiros para uso dela **Outorgante**, de seus empregados ou ministros, formalizar e subscrever o negócio pela maneira protocolar, podendo negociar ampla e livremente sobre todas as condições e cláusulas necessárias ao negócio. **(1.7)** conceder fiança em contratos de locação de imóveis para residência de pessoas físicas ou jurídicas a serviço da Outorgante ou em favor de pessoas físicas ou jurídicas a serviço de entidade a qual a Outorgante seja associada, coligada ou de outra forma vinculada. **(1.8)** Desde que acompanhado de cópia de ata legal da Outorgante

autorizando o negócio, receber doações, legados e outros donativos com encargos; alienar ou prometer alienar bens imóveis e formalizar e subscrever o negócio pela maneira protocolar, podendo negociar ampla e livremente sobre todas as condições e cláusulas necessárias ao negócio, receber e dar quitação de título, créditos e valores relativos ao negócio, transferir domínio, posse e propriedade. (1.9) requerer, firmar e ou autorizar registros, averbações, inscrições, cancelamentos, baixas e outros atos negociais, registrais ou administrativos. (1.10) perante órgãos públicos reguladores, fiscalizadores e outros que com ela se relacionem, suas patrocinadoras, instituidores ou participantes, beneficiários e outros contratantes, podendo assinar Convênios de Adesão, Termos de Inclusão ou Exclusão de Patrocinadores ou instrumentos alteradores, aprovar ou rejeitar alterações regulamentares, votar em qualquer matéria que lhe seja submetida a apreciação, bem assim subscrever todo e qualquer documento ou instrumento em que a **Outorgante** venha a intervir ou se manifestar, receber e cobrar contribuições e taxas. (1.11) Contratar serviços de manutenção de equipamentos, espaços e instalações; Contratar seguros; Aceitar duplicatas de compras e de prestação de serviços. (1.12) Celebrar contratos de qualquer natureza com assunção de encargos e obrigações. (2) Representar perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal em que a **Outorgante** figurar ou comparecer quer como autora, litisconsorte ou ré, promovendo **com plenos e especiais poderes** a defesa dos direitos e interesses dela **Outorgante**, podendo: (2.1) receber notificações, intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido; transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação. (2.2) receber importâncias a que se referir o processo; dar quitação. (2.3) celebrar termos de acordo e ou compromisso em processos judiciais. (2.4) propor, promover, aceitar e ou efetuar acordos, homologações e liquidações em ações e reclamatórias trabalhistas; (2.5) proceder a notificações judiciais ou extrajudiciais; (2.6) promover e ou requerer buscas e apreensões. (2.7) nomear prepostos, especificando poderes. (2.8) receber, retirar e subscrever documentos. (2.9) nomear advogados em favor da Outorgante, por instrumento público ou particular, conferindo-lhes poderes de representação *ad iudicia et extra* e mais os especiais contidos no art. 105 do CPC. (3) Comparecer a assembleias gerais deliberando sobre matérias de competência dessas assembleias, inclusive reformas estatutárias. (4) Representar perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Empresas Áreas com serviço de entrega de objetos, retirando cartas, impressos, encomendas, volumes, mercadorias, simples ou registradas, com ou sem valor, vales postais, reembolsos, bens e mercadorias importadas ou provenientes do exterior e tudo mais que a ela vier destinado ou endereçado; firmar contratos para utilização de caixas postais e outros serviços. (5) Representar a **Outorgante** perante as empresas ou serviços disponibilizados por empresas na área de telecomunicações por rádio, televisão, telefonia fixa ou móvel, internet, transmissão de dados, armazenamento de dados e qualquer serviço análogo, podendo pactuar, suspender ou alterar contratos de prestação de serviços; firmando e assinando os instrumentos correspondentes. (6) **SEMPRE EM CONJUNTO COM MAIS UM PROCURADOR DA OUTORGANTE** representá-la perante todo e qualquer **Estabelecimento Bancário, Financeiro, Corretora de Títulos e Valores, Companhias de Investimentos**, inclusive e não exclusivamente perante o Banco do Brasil S.A., Banco Central do Brasil, Caixas Econômicas Federal, Banco Bradesco S.A., Banco Santander S.A., Itaú, HSBC e Estadual, inclusive cooperativas, podendo ainda **SEMPRE EM CONJUNTO COM MAIS**

Esse documento foi assinado por WILIAN CARVALHO FERREIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código SD4TY-079401
U3G5J-TYA8B-JXYZ6



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAURO DE FREITAS - BA

Rua Sheyla Rodrigues Pita, nº 315 - Q D - Lote 6 - Loteamento Jardim Aeroporto
Bairro Pitangueiras - CEP 42700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel.: (71) 3026-9500 - E-mail: tabelionatoprotesto.laurodefreitas@hotmail.com

Livro 187-P

Folha 134

(CONJUNTO COM MAIS) UM PROCURADOR DA OUTORGANTE Representar perante o Banco Central do Brasil e qualquer outro banco ou instituição financeira, **com poderes além dos já enumerados, para:** assinar propostas e contratos de qualquer natureza, abertura e encerramento de contas bancárias, fundos, cadastro prévio para operações nacionais ou internacionais, solicitar extratos, históricos e outras informações de contas, fundos e outras operações e realizar depósitos, receber valores destinados a **Outorgante** dando quitação do correspondente mediante documento emitido pela **Outorgante**, requisitar talões de cheques e cartões, endossar cheques e ou ordens de pagamento exclusivamente para depósito em conta corrente bancária da **Outorgante**. **(6.1)** movimentar contas bancárias: autorizar saques, sacar, emitir, assinar cheques e ordens de pagamento, autorizar débitos em conta corrente, transferências, pagamentos, título de capitalização, seguros e aplicações financeiras pessoalmente ou por meio de comunicação escrita ou de outra forma registrada, mesmo que por meio eletrônico. **(6.2)** proceder a liquidação, alienação, saque, endosso, resgate de investimentos, títulos, aplicações e valores mobiliários, resgatando-as no vencimento ou antecipadamente, endossando-as a terceiros, custodiar títulos em instituições financeiras e retirá-los de custódia; **(6.3)** dirigir comunicação a estabelecimentos financeiros e corretoras com instruções sobre títulos, aplicações, resgates, abatimentos, descontos, prorrogações, entregas franco de pagamento, e similares; **(6.4)** receber juros e dividendos, vencidos e vincendos, correção monetária, bonificações e demais rendimentos ou vantagens atribuídas aos títulos e valores mobiliários de propriedade da **Outorgante**; **(6.5)** adquirir, resgatar, endossar, ceder, prometer ceder, onerar e por qualquer meio, alienar ações, debêntures, conversíveis ou simples, partes beneficiárias, recibos de subscrição, bônus; requerer emissão de cautelas e títulos múltiplos, depositar, custodiar, agrupar, desdobrar, converter de uma forma em outra, subscrever ações, debêntures, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos, cotas de fundos, inclusive de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, títulos da dívida pública, créditos ou débitos tributários, assinando os instrumentos de aquisição, resgate, liquidação, venda, cessão, transferências de propriedade, dando quitação do correspondente. **(6.6)** Assinar contratos, pedidos, declarações e ou guias de importação e ou exportação, certificados de cobertura cambial, declarações de compra e ou venda de moeda estrangeira ou outras operações internacionais, e praticar todos os atos formalizadores das operações e mais o que preciso for. **(7)** Representar perante toda e qualquer Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil, e perante o ICP-Brasil, nos atos relativos solicitação, validação da solicitação, emissão, renovação e outros procedimentos para certificado digital e-CNPJ, e-PJ, NF-e, SPB, de Servidor, e mais os que vierem a ser instituídos, atuando como responsável pelo uso do referido certificado, podendo praticar todas esta ações sem a necessidade de dupla assinatura. **VEDAÇÃO EXPRESSA 1:** É vedada, sendo nula de pleno direito, a concessão de fiança, aval e ou garantias a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, a qualquer título, exceto quando em contratos de locação de imóveis para residência de empregados ou missionários da Outorgante ou em favor de outra pessoa jurídica constante em seu estatuto, bem como atos e operações determinadas individualmente quando deveriam ser feitas em conjunto com outro procurador. **DO SUBSTABELECIMENTO:** Os poderes deste mandato **poderão ser substabelecidos**, sempre com reserva de iguais poderes e de forma

Esse documento foi assinado por WILIAN CARVALHO FERREIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código SD4TY-U3G5J-TYA8B-JXYZ6

en

específica, sendo que os poderes substabelecidos poderão a qualquer tempo serem cassados e ou cancelados tanto pela Outorgante quanto pelo Outorgado que os substabeleceu. Ficando ciente o Representante da Empresa que, os **OUTORGADOS**, poderão transferir os poderes aqui expressos, para outrem, sem o conhecimento do **OUTORGANTE**, salvo, as exceções já previstas em lei. **DA VALIDADE:** A presente procuração tem plena validade até nove de novembro de dois mil e vinte e oito (09/11/2028), mas ficará antes desta data automaticamente ineficaz e revogada no dia em que o outorgado vier a deixar o cargo ou a função para o qual foi nomeado e em virtude do qual recebe estes poderes ou se cancelada pela Outorgante. O Representante da outorgante foi cientificado(a) que a Procuração por **PRAZO DETERMINADO**, mantém todos os efeitos jurídicos legais, até a data estabelecida neste instrumento, não havendo necessidade de **REVOGAÇÃO** para perda de efeitos em data posterior ao definido. salvo, as exceções já previstas em lei. **RESTRIÇÃO:** Os poderes constantes no item 6 só poderão ser exercidos pelos substabelecidos em CONJUNTO OU COM MAIS UM PROCURADOR DA OUTORGANTE. Lavrada conforme minuta apresentada pelo Representante da Empresa Outorgante. **TERMO DE CONSENTIMENTO:** Em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD, o(a) OUTORGANTE acima qualificado, doravante denominado(a) Titular, registra sua manifestação livre, informada e inequívoca, pelo qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais, para finalidade determinada, pelo Tabelionato de Notas de Lauro de Freitas-BA, por sua Tabeliã Bel. Aracilda dos Santos Miranda, doravante denominada Controladora, para que este tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais (ainda que sensíveis), bem como, para que realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração."

- **DA INDISPONIBILIDADE DE BENS:** O representante da Empresa Outorgante foi cientificado da consulta a base de dados da Central de Indisponibilidade de BENS (CNIB - <https://www.indisponibilidade.org.br>), realizada para o CNPJ/MF sob nº 07.114.699/0001-60, no dia 01/12/2023 às 09:14:51. Resultado da Consulta: "NEGATIVO", com código de consulta gerado (hash), sob nº cfa9.20a8.9a84.5635.9e24.7bc7.310d.96c4.59ad.8d4b. Conforme Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça." Os nomes e os dados do(s) Outorgado(s) e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos pelo Representante da Empresa outorgante, que por ele se responsabiliza civil e criminalmente, devendo as provas destas declarações serem exigidas diretamente pelos órgãos e pessoas a quem interessar. E, de como assim o disse e dou fé, me pediu e eu lavrei em minhas Notas o presente Instrumento de Procuração que depois de lida, aceita e achada conforme assina. Dispensadas as testemunhas instrumentárias na forma da Lei nº 6952/81. Eu _____ Substituto da Tabeliã de Notas, digitei, conferi de tudo dou fé e assino. Taxas pagas pelo DAJE 1494-002.285652: Total R\$ 103,42. Emolumentos R\$ 49,95. Taxa Fiscal R\$ 35,47. FECOM (Fundo Especial de Compensação) R\$ 13,65. PGE (Procuradoria Geral do Estado) R\$ 1,98. FMMMPBA (Fundo de Modernização do Ministério Público da Bahia) R\$ 1,03. Defensoria Pública R\$ 1,34. Protocolo Interno 67813.

EM TESTEMUNHO _____ **DA VERDADE**

Esse documento foi assinado por WILIAN CARVALHO FERREIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código SD4TY-079402
U3G5J-TYA8B-JXYZ6



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAURO DE FREITAS - BA

Rua Sheyla Rodrigues Pita, nº 315 - Q D - Lote 6 - Loteamento Jardim Aeroporto

Bairro Pitangueiras - CEP 42700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel.: (71) 3026-9500 - E-mail: tabelionatoprotesto.laurodefreitas@hotmail.com

Livro 187-P

Folha 135

Protocolo Interno 67813.

EM TESTEMUNHO  **DA VERDADE**

Assinado digitalmente por:

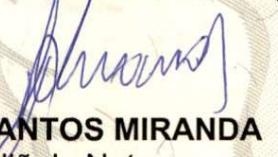
WILIAN CARVALHO FERREIRA

Certificado emitido por TABELIONATO DE
NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTO DE
TÍTULOS - LAURO DE FREITAS/BA

Data: 01/12/2023 16:36:23 -03:00



**INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Outorgante
WILIAN CARVALHO FERREIRA - Representante da Outorgante


ARIOMAR DOS SANTOS MIRANDA
Substituto da Tabeliã de Notas

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1494.AE106281-0
NP3T6EM022
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Esse documento foi assinado por WILIAN CARVALHO FERREIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código SD4TY-U3G5J-TYA8B-JXYZ6





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: SD4TY-U3G5J-TYA8B-JXYZ6

Matrícula Notarial Eletrônica: 013573.2023.12.01.00000372-86

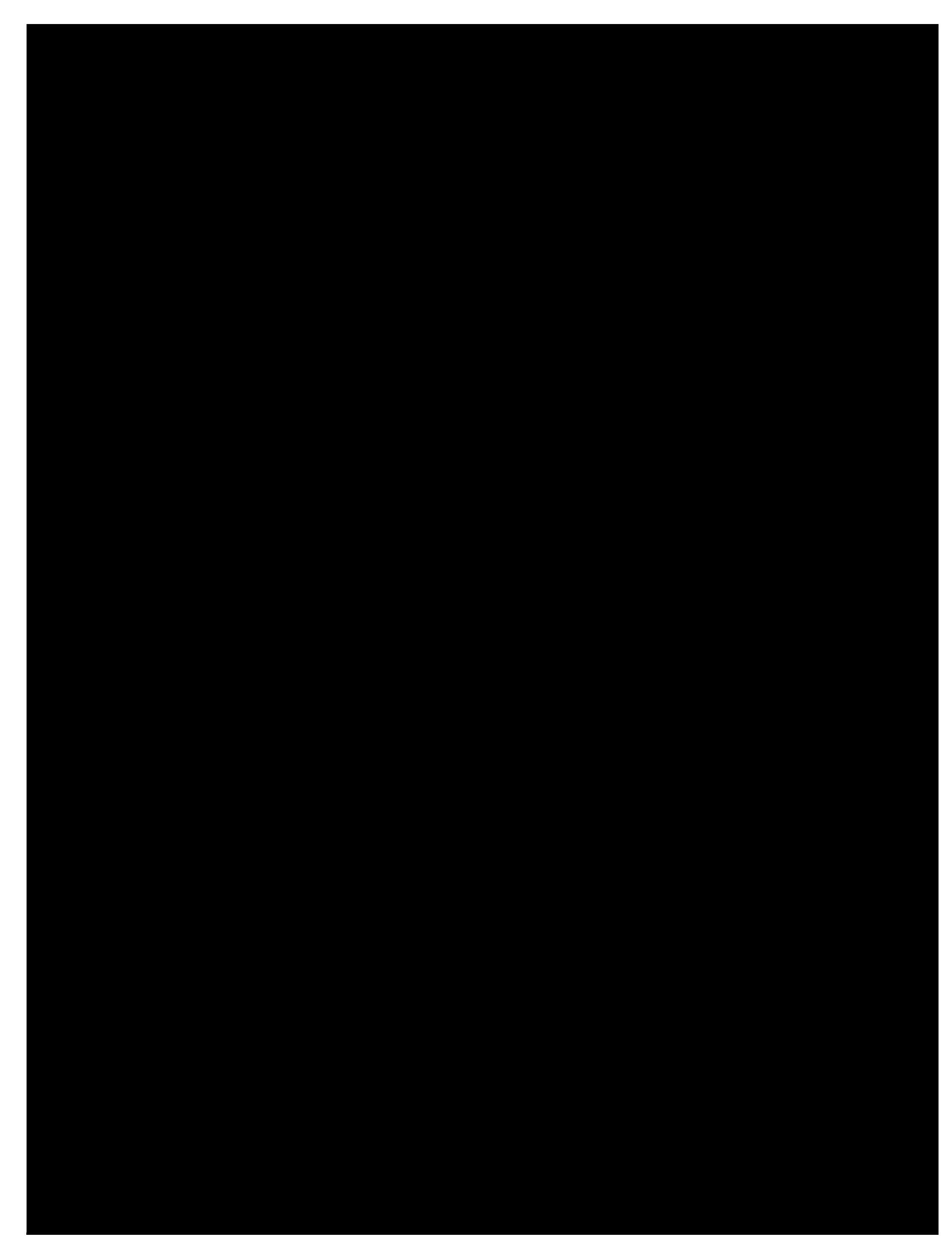
Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ WILIAN CARVALHO FERREIRA [REDACTED] em 01/12/2023 16:36

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/SD4TY-U3G5J-TYA8B-JXYZ6>

079403



CADASTRAMENTO E-MEC

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/NDUzMQ==>

The screenshot shows a Microsoft Edge browser window with multiple tabs open at the top. The main content area displays the e-MEC registration form for an educational institution. The form is divided into sections: MANTENEDORA (Maintained by) and IES (Educational Institution).
MANTENEDORA:
Name: INSTITUICAO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 07.114.699/0001-60
Natureza Jurídica: Associação Privada
Representante Legal: MOISES MOACIR DA SILVA (REPRESENTANTE LEGAL)
IES:
Name: FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA - FADBA
Situação: Ativa
Endereço: Br 101 Km 197
Complemento: Estrada Capueiruçu
Bairro: Capueiruçu
Município: Cachoeira
Telefone: (75)3425-8153
UF: BA
CEP: 44300-000
Nº: s/n
Fax: (75)3425-8105

At the bottom of the screen, a Microsoft Teams sharing overlay is visible, indicating "O teams.microsoft.com está compartilhando sua tela." (The teams.microsoft.com is sharing your screen.)

PROCESSOS E-MEC

[https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/
d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/NDUzMQ==](https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/NDUzMQ==)

The screenshot shows a Microsoft Edge browser window with the following details:

- Address Bar:** emec.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/NDUzMQ==
- Toolbar:** Google, Ministério Público d..., Villa Global Educati..., SEI - Processo, Email – Ana Carla S..., SIGA Servidor, Iluminar App, Árvore - Acesse as n..., e-MEC - Ministério..., I love PDF!
- Header:** BRASIL, Acesso à informação, Participe, Serviços, Legislação, Canais, e-MEC logo.
- Content Area:**
 - Instituição de Educação Superior:** Endereço
 - Menu:** DETALHES DA IES, ATO REGULATÓRIO, GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO, PROCESSOS E-MEC (highlighted), OCORRÊNCIAS, RECLAMAÇÕES, PERGUNTAS FREQUENTES.
 - Section:** DETALHES DA IES (Nome da IES: (4531) FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA - FADBA, Situação: Ativa)
 - Table:** PROCESSOS E-MEC (listing processes by number, type, course name, and status).

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
201926505	Recredenciamento		Em análise
202029006	Renovação de Reconhecimento de Curso	SECRETARIADO EXECUTIVO	Em análise
202308523	Reconhecimento de Curso	GASTRONOMIA	Em análise
202333876	Reconhecimento de Curso	DIREITO	Em análise
201108480	Recredenciamento		Análise concluída
201101453	Renovação de Reconhecimento de Curso	ADMINISTRAÇÃO	Análise concluída
201200299	Renovação de Reconhecimento de Curso	FISIOTERAPIA	Análise concluída
201305716	Reconhecimento de Curso	PSICOLOGIA	Análise concluída
201352116	Renovação de Reconhecimento de Curso	PEDAGOGIA	Análise concluída
201416967	Renovação de Reconhecimento de Curso	ADMINISTRAÇÃO	Análise concluída
201503840	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENFERMAGEM	Análise concluída
 - Bottom Bar:** O teams.microsoft.com está compartilhando sua tela, Interromper compartilhamento, Ócular, system icons (Wi-Fi, battery, etc.), and timestamp (14:23 20/03/2024).



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção solicitação contida na comunicação interna (1001081), remetemos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico-administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 20/03/2024, às 17:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1001681** e o código CRC **FA7E917B**.

PARECER

PROCEDIMENTO Nº: 19.09.48132.0007236/2024-76

INTERESSADOS: CEAF

ASSUNTO: CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR PARA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*. FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA - FADBA. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.788/2008, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CSMP Nº 19/2010 E DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 42/2009. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº 153/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Faculdade Adventista da Bahia - FADBA, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu**, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Instrui o expediente: Comunicação Interna nº 4/CEAF-CA; a respectiva minuta do convênio; manifestação de interesse na participação do ajuste; Estatuto; Documentação do Representante Legal; Comprovante de Inscrição no CNPJ; bem como documentos que indicam o recredenciamento e reconhecimento dos cursos da referida entidade junto ao MEC.

É o breve relatório, prossegue-se ao opinativo.

II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Preliminarmente, urge registrar que, conforme o teor do art. 193 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30/12/2023 restou revogada a Lei Federal nº 8.666/1993. De igual modo, no âmbito estadual, o artigo 79 da Lei Estadual nº 14.634/2023 revogou a Lei Estadual nº 9.433/2005.

Deste modo, as contratações realizadas por este MPBA a partir da referida data devem, necessariamente, observar a disciplina estabelecida na NLLC (Lei Federal nº 14.133/2021), na Lei Estadual nº 14.634/2023 e nos regulamentos pertinentes.

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenentes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Pública¹. Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resoluções do CNMP e CSMP- BA, como veremos adiante.

A Lei Federal nº. 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajuste². Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

Art. 8º - É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.
(grifos nossos)

Abordando a temática em apreço, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 184, a aplicação de seu regime aos convênios. Ademais, os requisitos para sua celebração devem observar o quanto disposto no art. 44 da Lei Estadual nº 14.634/2023, que assim indica:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

- I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;
 - II - as informações que devem compor o plano de trabalho;
 - III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;
 - IV - as hipóteses de chamamento público;
 - V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;
 - VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;
 - VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do participante;
 - VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;
 - IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênere, exclusivamente;
 - X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;
 - XI - a fiscalização da execução;
 - XII - a forma da prestação de contas.
- (...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Corrobora o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio³. É importante destacar que o art. 4º da Resolução nº 19/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia⁴ posiciona-se nesse mesmo sentido.

III – DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos anteditos normativos, conclui-se que, em linhas gerais, a minuta do convênio encaminhada pelo CEAF encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes as obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

IV – DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino. Nesse diapasão, o Decreto nº 9.235/2017, que regulamenta o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, apresenta alguns dispositivos pertinentes ao tema em tela.

Do quanto disciplinado na legislação supracitada, conclui-se que para uma Instituição de Ensino Superior (IES) estar devidamente habilitada para emitir diplomas dos seus cursos de graduação, via de regra, faz-se necessário que a mesma detenha, pelo menos, três atos autorizativos: o credenciamento/recredenciamento da IES; a autorização do curso e o reconhecimento/renovação do curso superior.

A matéria quanto à comprovação da regularidade de instituições junto ao MEC para fins de celebração de convênio de estágio com este MPBA foi objeto de anteriores análises promovidas por esta Assessoria. Isso porque observou-se, de modo recorrente, que muitas IES acabam por apresentar alguma pendência de requerimentos administrativos ainda sob a análise do MEC, além do fato de que a própria dinâmica de abertura e reconhecimento de cursos se submete a um rito e cronograma específicos, são sujeitos à ingerência deste *Parquet*.

Neste sentido, e considerando as legítimas fundamentações suscitadas à época pelo CEAF, **restou proferido, nos autos do processo 19.09.48132.0015970/2023-07, o parecer jurídico nº 531/2023, que admitiu a celebração de convênios mediante a apuração da habilitação jurídica da IES, suprimindo a indicação dos cursos por ela ofertados, assim como a análise quanto à regularidade de cada um deles no momento da subscrição do ajuste.**

Pontue-se, por oportuno, que a fixação de tal entendimento não exime a unidade interessada do dever de constante fiscalização dos vínculos jurídicos estabelecidos com instituições de ensino. Ademais, o opinativo fixou a necessidade de ser exigida, das IES interessadas na celebração do convênio de estágio, a apresentação de declaração de conformidade, a ser subscrita por seu representante legal, nos termos fixados no citado parecer.

Diante de tal perspectiva, **a análise do presente expediente se limita à verificação da regularidade da IES mediante a exigência de seus documentos de constituição e representação, além da prova de Cadastramento/Recadastramento junto ao MEC e da declaração de conformidade**, pertinente ao compromisso de manutenção da regular habilitação de seus cursos de graduação e pós-graduação.

Aos autos foram carreados a cópia do estatuto social da IES (doc. SEI 0997944), os cartões CNPJ da filial e matriz (docs. SEI 1001104 e 1001091, respectivamente), o documento pessoal da representante legal (doc. SEI 0997854), bem como a procuração outorgada em seu favor (doc. SEI 0997903). Resta, portanto, demonstrada a regularidade da constituição e representação da entidade.

Quanto à regularidade da instituição junto ao MEC, o documento acostado aos autos (doc. SEI 1001055), extraído do Portal do Ministério da Educação, indica que a IES se encontra em situação “ativa”. Ademais, o extrato vinculado ao doc. SEI 1001078 consigna que o mais recente recredenciamento da IES se encontra em análise do órgão responsável.

Pontue-se que a apresentação do extrato contendo as informações do requerimento administrativo junto ao MEC fornece indícios de boa-fé da IES, uma vez que indica que a ausência do documento final é devido a circunstâncias externas.

Por fim, em relação à declaração de conformidade (doc. SEI 1001583), pontua-se a necessidade de que o documento seja devidamente datado e assinado quando da celebração do convênio, com vistas a garantir sua regularidade e validade jurídica. Quanto a este ponto, destaca-se que o presente registro tem se revelado reiterado, sendo pertinente recomendar que a unidade interessada promova a instrução de futuros processos com o documento previamente subscrito pelo representante legal da IES, como forma de ampliar a segurança jurídica da presente análise.

Ante o exposto, entende-se pela regularidade dos documentos da entidade relacionada ao pretendido convênio, devendo o CEAF promover o acompanhamento da condição da IES, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com instituição eventualmente irregular.

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, **esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada**, desde que sejam observadas as considerações supra anotadas.

É o Parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Bel^a. Carla Baião Dultra

Oficial Administrativo II

Apoio processual ATJ/SGA

Mat. 355.204

¹ Disponível em: Zênite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

² Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (...)

³ Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. § 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. § 2º Descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

³ Art. 7º São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I – existência de convênio com as Instituições de Ensino, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)

⁴ Art. 4º Para a admissão no Programa de Estágio do Ministério Público, é imprescindível a existência de convênio específico para esse fim, firmado pela Instituição de Ensino à qual esteja vinculado o estudante, ou pela esfera pública para tanto competente, com vigência e demais condições de realização de estágio fixadas no respectivo termo. (...) (Grifos nossos)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 21/03/2024, às 11:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** em 21/03/2024, às 13:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1002162** e o código CRC **D29FF974**.

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 153/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à minuta de convênio a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Faculdade Adventista da Bahia - FADBA**, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva freqüência em cursos ofertados pela referida entidade educacional para Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Encaminhe-se este expediente ao **CEAF** para conhecimento e adoção das providências pertinentes quanto ao atendimento do item IV do citado opinativo e à **DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios** para adoção das demais providências cabíveis.

HEIDE SOUZA SILVA
Superintendente de Gestão Administrativa em exercício
Portaria nº 165, de 02 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** em 21/03/2024, às 17:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1002703** e o código CRC **A18B56C6**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção ao despacho da Superintendência de Gestão Administrativa, encaminhamos o expediente ao CEAF para adoção das providências relativas á coleta de assinatura das partes, bem assim para que seja diligenciada, juntamente com a coleta de assinatura do ajuste, a assinatura da declaração de conformidade, conforme pontuado no opinativo da Assessoria Jurídica.

Após, retorne-se para publicação do ajuste.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 22/03/2024, às 08:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1003667** e o código CRC **A920355E**.

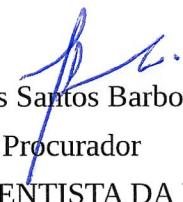
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA - FADBA**, código MEC 4531, inscrita no CNPJ nº 07.114.699/0050-48, com sede na Rodovia BR 101, Km 197, s/n – Estrada de Capoeiruçu, CEP 44.300-000, em Cachoeira-BA, mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social, código MEC 2794, inscrita no CNPJ nº 07.114.699/0001-60, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA - FADBA

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

Cachoeira - BA 27/03/2024
(Local e data)


Lucas Santos Barbosa

Procurador

FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA - FADBA

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA - FADBA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **Faculdade Adventista da Bahia - FADBA**, código MEC 4531, inscrita no CNPJ nº 07.114.699/0050-48, com sede na Rodovia BR 101, Km 197, s/n – Estrada de Capoeiruçu, CEP 44.300-000, em Cachoeira-BA, mantida pela **Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social**, código MEC 2794, inscrita no CNPJ nº 07.114.699/0001-60, neste ato representada pelo procurador **Lucas Santos Barbosa**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0007236/2024-76, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.



4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando."

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA**, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f) garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g) assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.



6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reaprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reaprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;



8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO



Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenentes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

MARCIO JOSE
CORDEIRO
FAHEL [REDACTED]

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAf

Assinado de forma digital por
MARCIO JOSE CORDEIRO
FAHEL [REDACTED]
Dados: 2024.04.01 09:08:25
-03'00'

LUCAS SANTOS BARBOSA
Procurador

DESPACHO

Encaminho o Termo de Convênio de Estágio assinado à DCCL, para providências pertinentes à publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** em 03/04/2024, às 09:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1015241** e o código CRC **19CCA4F3**.

RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 024/2023- SGA. Processo SEI: 19.09.45340.0006575/2024-25. Parecer jurídico: 149/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Brasileiro de Pesquisas em Avaliação e Seleção e Promoção de Eventos - CEBRASPE, CNPJ nº 18.284.407/0001-53. Objeto contratual: Prestação de serviços com vistas à realização do Concurso Público para o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: Alterar a redação do Preâmbulo, da Cláusula Quarta e do Anexo I - Plano de Trabalho do contrato celebrado entre as partes em razão do realinhamento do planejamento para execução da 8ª etapa do certame, sendo necessário o incremento de 6 dias, totalizando 18 dias, para a realização da prova oral, sem impacto orçamentário-financeiro ao valor do contrato. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0007 e 40.601/0005 - Ação (P/A/OE) 7885 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 e 113 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DO CONVÉNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0007236/2024-76. Parecer Jurídico: 153/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Adventista da Bahia - FADBA, CNPJ nº 07.114.699/0050-48, mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social, CNPJ: 07.114.699/0001-60. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertado pela Faculdade Adventista da Bahia, no processo seletivo para o â€œPrograma de Estágioâ€ do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – N° 049/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.48071.0005200/2024-29. Parecer jurídico: 165/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Carambola Publicidade Ltda, CNPJ nº 42.862.035/0001-80. Objeto contratual: prestação de serviços de gestão de redes sociais, compreendendo pesquisa, planejamento, interação, monitoramento, produção de vídeos, gestão de impulsionamento de anúncios e de campanhas digitais. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência contida na CLÁUSULA OITAVA do contrato original celebrado entre as partes. O prazo de vigência do contrato original indicado na CLÁUSULA OITAVA fica prorrogado por mais 01 (hum) ano, com início em 02 de maio de 2024 e término em 01 de maio de 2025. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0029 - Ação (P/A/OE) 2050 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUSPENSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Nome	Matrícula	Período deferido da licença	Quinquênio	Processo inicial	Publicação DJE	SUSPENSÃO			GOZO COMPENSATÓRIO
						Período	Motivo	Documento autorizador	
JOCIMAR GONCALVES LIMA	352764	26/02/2024 A 26/03/2024 - 30 DIAS	2014/2019	19.09.01079.0032800/2023-71	30/01/2024	04/03/2024 A 09/03/2024 - 06 DIAS	NECESSIDADE DE SERVIÇO	19.09.01079.0032800/2023-71	27/03/2024 A 01/04/2024-06 DIAS

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 03 de abril de 2024.

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI N° 13.471/2015	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
352849	ANA LUIZA CARVALHO DE MORAES	19.09.01310.0007804/2024-80	Art. 3º	22/04/2024 A 21/05/2024 (30 DIAS)	2014/2019
352563	CATIA CAMPOS MEIRA	19.09.01903.0004643/2024-04	Art. 3º	29/04/2024 A 28/05/2024 (30 DIAS)	2017/2022

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 03 de abril de 2024.

PROCESSOS DE SERVIDORES DEFERIDOS PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA

MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
352153	19.09.02204.0007644/2024-44	145	12	24/03/2024	04/04/2024
355076	19.09.45332.0006492/2024-38	145	40	22/02/2024	01/04/2024
353928	19.09.01097.0022446/2023-25	145	17	21/11/2023	07/12/2023
353928	19.09.01097.0033362/2023-98	145	73	08/12/2023	18/02/2024

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 03 de abril de 2024.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAF, acompanhado do Termo de Convênio de Estágio, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Faculdade Adventista da Bahia - FADBA, mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social, publicado no Diário da Justiça nº 3.543, do dia 04/04/2024.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **F 229**, com vigência final em 03/04/2029.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico-administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat.354.181



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 04/04/2024, às 14:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1017896** e o código CRC **DD4C7F43**.

DESPACHO

Considerando a finalização deste processo, certifico que foi realizada a atualização do SICOVE - Sistema de Controle de Voluntários e Estagiários, site do MPBA/página de estágios, formulários de cadastros de candidatos e outros suportes das Unidades de Estágios.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** em 08/04/2024, às 09:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1021071** e o código CRC **0D23C5F1**.